



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de julho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 15/07/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4356

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

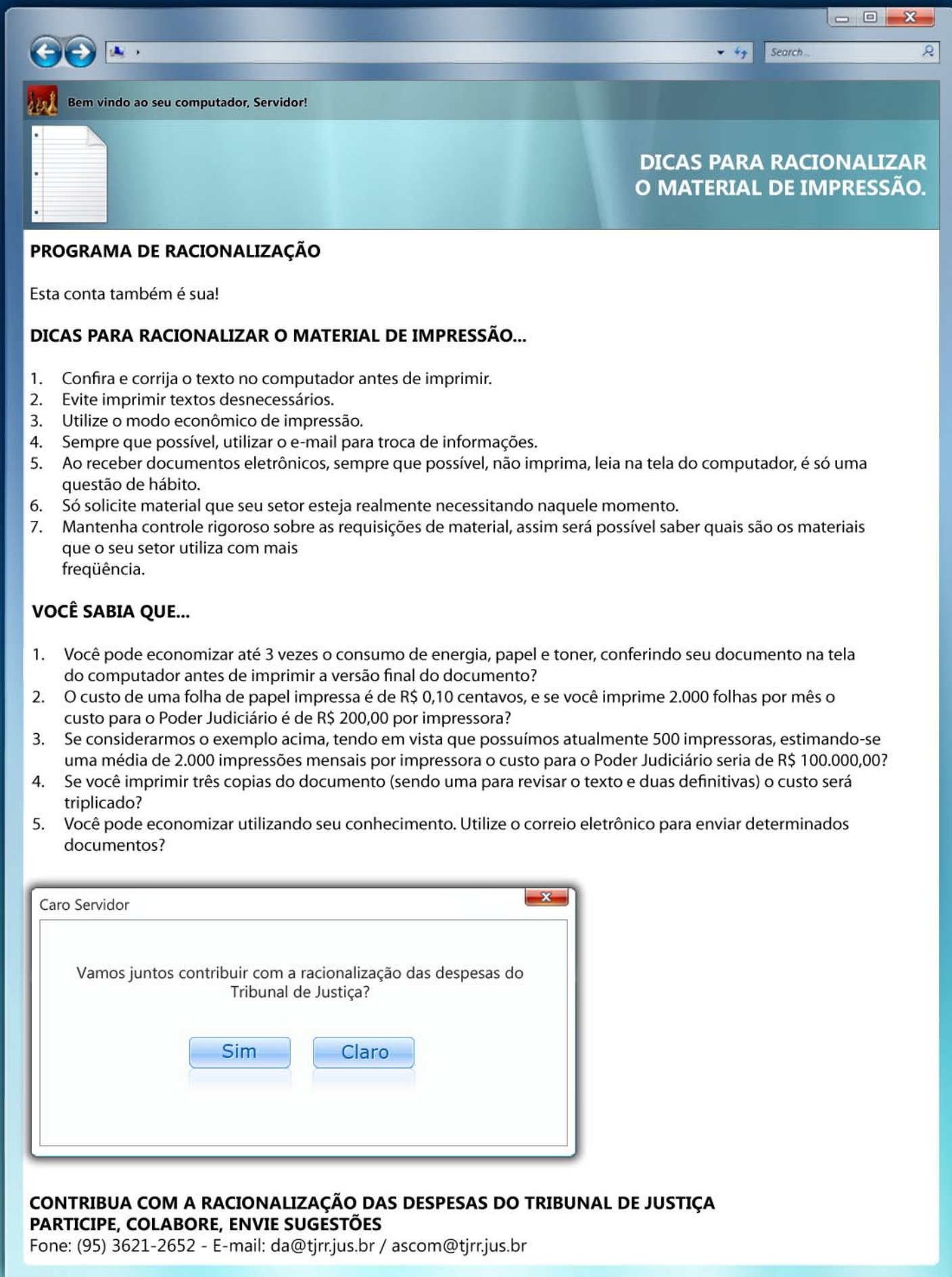
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente do dia 15/07/2010

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000706-1 NO MANDADO DE SEGURANÇA**

**AGRAVANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.10.000708-7 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**

**AGRAVANTE: ZELITO SOUZA DE ALMEIDA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADOS: DRA. RAÍSSA FRAGOSO DE ANDRADE E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE JULHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 15/07/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010683-4**

**RECORRENTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTROS**

**RECORRIDA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS**

**DESPACHO**

Em atenção à certidão expedida que informou a interposição de Agravo de Instrumento nº 000.10.000634-5 em face da decisão de fls. 366/369 dos presentes autos, proceda-se o apensamento do referido recurso aos autos em epígrafe.

Após, conclusos.

Boa Vista, 14 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Vice-Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 15/07/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de julho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009636-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RARISON DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.0164529-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REIS E COSTA LTDA-ME (POWER TECH INFORMÁTICA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA

APELADO: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA BOTELHO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – VÍCIO DO SERVIÇO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA – VALOR DOS DANOS MORAIS MINORADO - SENTENÇA MANTIDA NO RESTANTE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Legitimidade da prestadora dos serviços de assistência técnica, porquanto a demanda é fundada em vício do serviço.

Incontrovertida a contratação dos serviços, a entrega do equipamento à assistência técnica credenciada, o depósito do valor cobrado e a não solução do problema apresentado pelo computador do autor.

Adequação do valor da indenização para compensar os danos causados e servir como alegar para os fatos não se repetirem.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012106-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOÃO AMARILDO REIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADAS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRA**  
**APELADO: ARNULF BANTEL**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS NÃO ENVIADOS AO CONTADOR - JUIZ NÃO ADSTRITO AO CALCULO PERICIAL - PROVA TESTEMUNHAL – DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO VALOR – RECURSO IMPROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

1. O juiz não está adstrito ao laudo pericial.
2. Havendo nos autos prova documental suficiente para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.202389-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCUADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**APELADO: MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – PRELIMINAR DE OFÍCIO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – REEXAME NECESSÁRIO – PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA - PROGRESSÃO FUNCIONAL – PERCENTUAL DE 10 PARA CADA MUDANÇA DE NÍVEL OCORRIDA NA ÉGIDE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 153/96 - DIREITO ADQUIRIDO – IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA.

1. As razões de apelação devem articular os fatos e os fundamentos com base nos quais se hostiliza a sentença recorrida.
2. A lei não prejudicará o direito adquirido, tão pouco retroagirá para prejudicar.
3. Se, na vigência de lei anterior que disciplinava o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público deste Estado, o recorrido obteve progressão funcional no percentual de 10 (dez), norma revogadora, redutora do mencionado adicional, não alcança os benefícios anteriormente adquiridos, sob pena de se afrontarem as garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, bem como o princípio da irretroatividade das leis.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.129345-1 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 2º APELADO: LÚCIA LADISLAU DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**APELAÇÕES CÍVEIS – INDENIZAÇÃO – AGRESSÃO A SERVIDOR EM EXERCÍCIO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – AUSÊNCIA DE SEGURANÇA – PROVA INEXISTENTE. HONORÁRIOS MAJORADOS. REFORMA PACIAL DA SENTENÇA.**

1. Nas ações de indenização por omissão do ente estatal, sua responsabilidade se situa no campo subjetivo, a exigir a comprovação dos requisitos indispensáveis ao acolhimento do pleito.

2. Os honorários do advogado devem representar uma remuneração digna e justa dos trabalhos desenvolvidos.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo de Lúcia Ladislau de Oliveira e dar provimento ao apelo manejado pelo Estado de Roraima, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N. 010.09.012184-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: ROSÂNGELA DOS ANJOS SILVA**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR - ART. 37, XVI, "A" DA CF – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – POSSIBILIDADE - SENTENÇA INTEGRADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 000.10.000583-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: S. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - PRESCRIÇÃO – INCIDÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Repetição dos fundamentos da apelação já analisados não autorizam reforma.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012384-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: NICOLAS MENDES ANDRADE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22.06.10).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0010.09.012489-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO**  
**AGRAVADO: SÉRGIO DA SILVA PEREIRA**  
**ADVOGADOS: DRA. JECELAINE CERBATO SCHIMITT-PRYM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

EMENTA: AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO DESPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

### **ACÓRDÃO**



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011271-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**  
**APELADO: LEITÃO & SILVA LTDA \_ ME DROGARIA TROPICAL**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

AÇÃO DE COBRANÇA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA DE VALORES ORIUNDOS DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AUTORA, DROGARIA TROPICAL, E A RÉ, ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DO DÉBITO ALEGADO PELA DEMANDANTE. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA À AUTORA, POR FORÇA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno Magalhães  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 011921-4 – BOA VISTA/R R**  
**APELANTE: JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, I, II, CPB. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. RECONHECIMENTO JUDICIAL. DEPOIMENTOS FIRMES E HARMÔNICOS. NEGATIVA DE AUTORIA SEM QUALQUER RESPALDO NOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENALIDADE APLICADA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 59 DO CPB. CONDENAÇÃO MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0000 09 011921-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente interino e relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Julgadora

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000528-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSIAS DA SILVA MAURÍCIO**  
**PACIENTE: LEANDRO SILVA DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NÃO CONFIGURADO – EXISTÊNCIA DE TRÊS AÇÕES PENAIS COM TREZE RÉUS PATROCINADOS POR ADVOGADOS DIFERENTES – COMPLEXIDADE – ATRASO JUSTIFICADO – INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA DO JUÍZO – INSTRUÇÃO ENCERRADA – SÚMULA 52 STJ – CONDIÇÕES PESSOAIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES – ORDEM DENEGADA.

Observa-se nos autos que se trata de feito extremamente complexo, haja vista que o paciente responde a três processos por tráfico interestadual de drogas, juntamente com mais 13 (treze) acusados patrocinados por advogados diferentes, que, por sua vez, arrolaram diversas testemunhas e apresentaram as defesas preliminares fora do prazo legal, o que atrasa por demais o término do feito.

Se das informações colacionadas aos autos percebe-se que o processo vem sendo conduzido em ritmo compatível com a complexidade da causa, não há que se falar em desídia do Juízo que caracterize constrangimento ilegal ao paciente.

Nos termos da súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, o término da instrução criminal afasta o argumento de excesso de prazo.

As condições pessoais do acusado não são suficientes para impedir a decretação da segregação preventiva, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizá-la. Precedentes jurisprudenciais. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000528-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Vice-Presidente/Relator -

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000150-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**PACIENTE: OZAÍAS RODRIGUES MOREIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. INOBSERVÂNCIA DO RITO PROCESSUAL. NULIDADES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. MARCHA PROCESSUAL DENTRO DO RAZOÁVEL. ORDEM DENEGADA.

1. A jurisprudência pátria tem se posicionado no sentido de que somente há de se declarar a nulidade do feito quando resultar prejuízo devidamente demonstrado pela parte interessada
2. O impetrante não demonstrou qual prejuízo o paciente sofreu, até porque, como defensor constituído, esteve presente na audiência de instrução e julgamento, o que afasta qualquer cerceamento de defesa.
3. A peça apresentada pela Defensoria Pública, em que pese sua generalidade, cumpriu os requisitos legais e não deixou indefeso o paciente.
4. O MM. Juiz a quo observou corretamente a sequência dos atos processuais ao realizar primeiramente o interrogatório do réu para depois colher os depoimentos das testemunhas, não havendo que se falar em nulidade processual, uma vez que a alteração trazida pela Lei nº 11.719/2008 ao Código de Processo Penal é inaplicável nas ações penais referentes à Lei de Tóxicos, em razão da especialidade das normas.
5. O intuito da norma prevista no art. 56 da Lei nº 11.343/2008 é que a audiência de instrução e julgamento se realize na data designada para tal, ou seja, em um único dia. Porém, existem situações que exigem a aplicação do princípio da razoabilidade, posto que impraticável a conclusão da audiência de instrução no período proposto legalmente quando a ação penal conta com 14(catorze) denunciados.
6. Para a caracterização do excesso de prazo na formação da culpa não basta a mera ultrapassagem dos prazos, pois não se pode deixar de reconhecer as peculiaridades de cada processo, como a complexidade da causa, pluralidades de réus e produção de provas, fatores esses que terminam por impedir que o trâmite processual seja concluído no lapso temporal que se deseja.
7. Na hipótese, os autos demonstram que a instrução criminal vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a complexidade do feito, atendendo ao princípio da razoabilidade, inexistindo desídia da autoridade dita coatora.
8. Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000150-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Presidente interino e Relator–

Des. RICARDO OLIVEIRA  
- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000478-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO**  
**PACIENTE: MARIA VALCIRENE MINEIRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – ART. 44, DA LEI Nº 11.343/06 – PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRECEDENTES STF E STJ – ORDEM DENEGADA.

De acordo com recentes julgados dos Tribunais Superiores, a proibição da concessão de liberdade provisória nos casos de tráfico de drogas, prevista no art. 44, da Lei nº 11.343/06, decorre do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, que vedou a concessão da fiança para os crimes de tráfico de drogas e crimes hediondos.

Se o texto constitucional vedou a concessão do benefício mediante fiança, não pode, com maior razão, ser admitida a sua concessão sem fiança.

Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 000010000478-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Vice-Presidente/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000062-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES**

**PACIENTE: FLAVIO MACHADO CASTELLAR FILHO**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **E M E N T A**

HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E INDIVIDUALIZADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

1. A motivação que justifica a medida excepcional deve se basear em razão sólida e individualizada da existência dos requisitos da prisão cautelar, sem conjecturas e possibilidades. É imprescindível a indicação dos motivos concretos que justificam a medida.
2. Ordem concedida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.10.000062-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupericino Nogueira  
- Presidente interino e Relator –

Des. Robério Nunes  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000370-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

**ADVOGADAS: DRA. ALEXANDRA COSTA PACHECO E OUTROS**

**AGRAVADA: DEOLANDO JERÔNIMO RAPOSO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO – POSSIBILIDADE - DECRETO-LEI 911/69 – CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF – INADIMPLÊNCIA COMPROVADA – REGULAR CONSTITUIÇÃO EM MORA – ESBULHO DEMONSTRADO – LIMINAR MANTIDA – RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. (13 .07.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente, em exercício

Alexandre Magno – Juiz Convocado  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador/Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000368-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A**

**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES**

**AGRAVADO: THIAGO DE CAMPOS MONCORE**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

### **E M E N T A**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO APREENDIDO – DECISÃO QUE DETERMINOU RETIRADA DE ACESSÓRIOS POR TERCEIRO – NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – MANUTENÇÃO DOS ACESSÓRIOS JUNTO AO VEÍCULO APREENDIDO, ATÉ COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS BENS – LIMINAR DEFERIDA – RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de apelação, mantendo-se a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. (13 .07.2010).

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente, em exercício

Alexandre Magno – Juiz Convocado  
Relator

Des. Robério Nunes  
Julgador/Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL 047.009478-1 – RORAINÓPOLIS/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**

**APELADO: EDUARDO LABORDA IZEL NETO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – VALOR DA CAUSA E CONDENAÇÃO DIMINUTO – APRECIÇÃO EQUITATIVA – ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – MAJORAÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO.

Os honorários devidos ao profissional da advocacia não podem ser atribuídos em valor irrisório, sob pena de ofender o artigo 20 do CPC. Necessária a apreciação equitativa em causas de pequeno valor.

**ACORDÃO**

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. (30.06.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

ALEXANDRE MAGNO – JUIZ CONVOCADO  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.09.012783-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: JORGE FRANCISCO MACHADO DE ALBUQUERQUE**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDA NO CURSO DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRÂMITE HÁ QUASE 2 (DOIS) ANOS. PRETENSÃO DA DECRETAÇÃO DESSA CUSTÓDIA CAUTELAR QUE NÃO SE DEMONSTRA RAZOÁVEL ANTE A DELONGA DO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 30 dias do mês de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000539-6 – SÃO LUIZ/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: CARMELITA CANELA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - COMPLEXIDADE DO FEITO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA.

1 - O critério da razoabilidade deve sempre nortear a aferição do prolongamento da instrução probatória, sendo certo afirmar que apenas o excesso injustificado se reveste de constrangimento ilegal, hábil à concessão da ordem para fins de cassação do decreto prisional;

2 - Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.011351-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: ALCIDES LIMA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA QUE TRADUZ DECLARAÇÃO DE ATIPICIDADE. EXAME DE MÉRITO QUE VIOLA A SOBERANIA DO JÚRI. É VEDADO NA FASE DO JUDICIUM ACCUSATIONIS VALORAR AS PROVAS PARA AFASTAR A IMPUTAÇÃO CONCRETAMENTE APRESENTADA PELA ACUSAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.



Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 13 dias do mês de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.011021-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: OTAVIO FIGUEIRA COELHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. MAUS ANTECEDENTES.

1. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferença entre reincidência e maus antecedentes sob o entendimento de que estes se referem a fatos anteriores ao crime, sem a necessidade de existir condenação definitiva desses fatos.
2. A pena-base fixada um pouco além do mínimo em caso de crime de furto qualificado justifica-se ante a existência de inquéritos e ações penais em curso.
3. Recurso improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0000.08.011021-6, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 13 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.011928-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**  
**PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PENAL – PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DENÚNCIA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA - ARTIGO 41 DO CPP – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, DENEGAR a ordem, mantendo-se a tramitação dos feitos e dos atos processuais já realizados.

Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000264-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**PACIENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - EXCESSO DE PRAZO - PARTICIPAÇÃO DA DEFESA - SÚMULA STJ Nº 64 – CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 44 DA LEI Nº 11.343/2006 - JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente/Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000434-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**PACIENTE: SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA**  
**AUTORIDADECOATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus impetrado por José Fábio Martins da Silva em favor de Sivaldo Esteve de Oliveira, preso pela suposta prática do delito capitulado no art. 155, § 4º, I, na forma do art. 14, II e art. 307, todos do Código Penal.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 1º de janeiro de 2010, sem que a instrução criminal seja encerrada, caracterizando-se flagrante constrangimento ilegal por excesso de prazo. Requer, ao final, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 86/87, a autoridade dita coatora prestou as informações solicitadas, onde noticia que apesar de devidamente citado, o acusado demorou mais de um mês para apresentar a defesa preliminar, bem como que foi realizada audiência no dia 11 de maio do corrente ano, quando foram inquiridas duas testemunhas e redesignada para o dia 24 próximo a continuação da oitiva das demais testemunhas arroladas.

Às fls. 105/106, por não vislumbrar a presença dos requisitos necessários para sua concessão, indeferi a medida liminar.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou, às fls. 108/109, pela prejudicialidade do writ em virtude da perda de seu objeto, uma vez que foi concedido liberdade provisória ao paciente, conforme decisão publicada no DPJ nº 4323, de 26 de maio de 2010.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, haja vista que foi concedido ao paciente o benefício da liberdade provisória, conforme documento acostado à fl. 110.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo, causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto é o entendimento jurisprudencial:

“HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO JÁ CONCEDIDO. PERDA DO OBJETO. PEDIDO JULGADO PREJUDICADO.”

(STJ. HC 124758/SP. Relator: Celso Limongi. J. 07/05/09)

“HABEAS CORPUS – RELAXAMENTO DE PRISÃO CONCEDIDO NA 1ª INSTÂNCIA – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO – Se o writ objetiva a concessão da liberdade, a soltura do paciente em decorrência do relaxamento de sua prisão torna prejudicada a impetração, diante da perda do objeto.”

(TJMG. HC 1000009511777-6/000. Relator: Pedro Vergara. J. 19.01.2010.)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE JULHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 15/07/2010

Procedimento Administrativo nº **2342/10**Requerente: **Jean Daniel de Almeida Santos**Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde****DECISÃO**

Trata-se de requerimento originado pelo servidor Jean Daniel de Almeida Santos, em caráter de urgência, no qual solicita inclusão de seu filho recém-nascido no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

O procedimento não se encontra devidamente instruído pela situação excepcional e urgente do caso.

É o que basta relatar. Decido.

Para que não haja qualquer ofensa ao direito da criança, que deve ser protegida não apenas pelo Estado, mas também por toda sociedade, autorizo, neste momento e desde que não haja proibição contratual para tanto, sua inclusão no plano de saúde da UNIMED, para que não haja perda da carência.

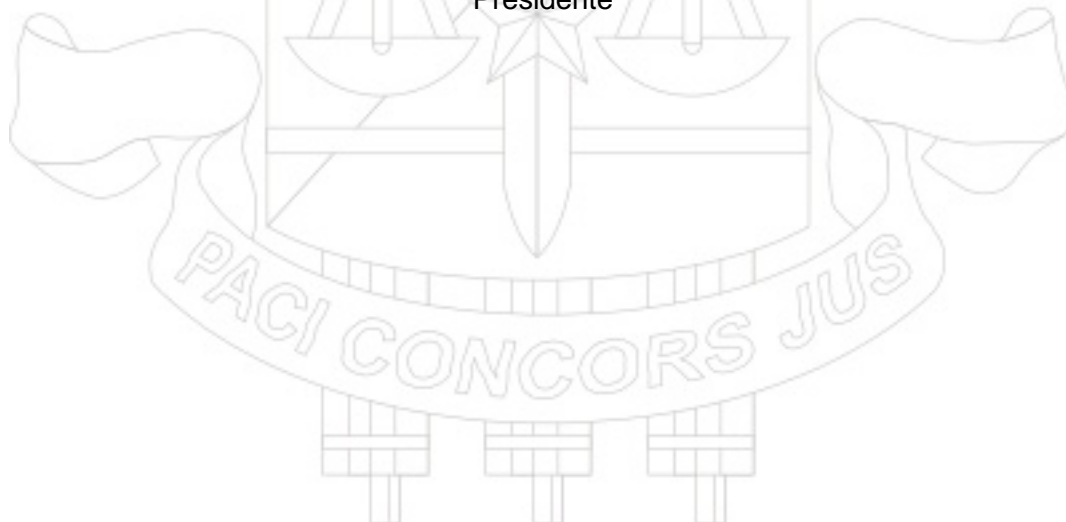
Efetivada a inclusão determinada de forma liminar, deve o Departamento de Recursos Humanos instruir o feito e informar a situação do servidor.

Após, volte-me para decidir em caráter final.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2010

**Almiro Padilha**  
Presidente



**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 15/07/2010

Procedimento Administrativo n.º 2288/2010

Origem: **Gabinete da Presidência**Assunto: **Solicita pagamento de ½ diária para o Desembargador Presidente Almiro Padilha e para o Assessor Especial Fernando Marcelo Laurentino.****DECISÃO**

1. Adotando como razão de decidir o parecer jurídico de folha 07/08, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
3. Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2010.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Vice-Presidente Interino do TJRR

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 15/07/2010

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.599/2010**

**ORIGEM:** PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, PARA ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo originado pelo Gabinete da Presidência do TJ/RR, destinado à escolha, pelo critério de merecimento, de Juiz de Direito de 2ª entrância para acesso ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, face à aposentadoria do Des. Carlos Henriques, de acordo com a Resolução n.º 11-A, de 20 de maio de 2009 (fls. 604/605).

Consta à fl. 03 o Edital de Promoção n.º 002/2010, para o preenchimento de 01 (um) cargo de Desembargador, a ser provido mediante promoção, por acesso, pelo critério de merecimento, nos termos do inciso III, do artigo 93, da Constituição Federal de 1988.

O inciso III, do art. 93, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância”.

Por seu turno, o artigo 3º da Resolução n.º 01 de 28 de abril de 2010, do Conselho da Magistratura, publicada no DJE n.º 4304, de 29/04/2010, estabelece as condições para o acesso, pelo critério de merecimento, a este Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

*“Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal de Justiça, por merecimento:*

*I - contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;*

*II - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;*

*III - não retenção injustificada de autos além do prazo legal.*

*IV - não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.*

*§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.*

*§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.*

*§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.”*

Às fls. 606/607 repousa a Portaria n.º 174/2010, da Presidência do TJRR, alusiva ao Quadro-Geral de Antiquidade dos Magistrados do Estado de Roraima, onde consta a relação dos Juízes de Direito com mais de dois anos na 2ª Entrância:

1. Alcir Gursen de Miranda (16 anos e 20 dias);
2. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (16 anos e 20 dias);
3. Leonardo Pache de Faria Cupello (13 anos, 8 meses, 15 dias);
4. Elaine Cristina Bianchi (13 anos, 8 meses, 15 dias);
5. Jefferson Fernandes da Silva (13 anos, 8 meses, 15 dias);
6. Mozarildo Monteiro Cavalcanti (11 anos e 24 dias);
7. Cristóvão José Suter Correia da Silva (11 anos e 24 dias);
8. César Henrique Alves (11 anos e 24 dias);
9. Jésus Rodrigues do Nascimento (11 anos e 24 dias);
10. Luiz Fernando Castanheira Mallet (11 anos e 24 dias);
11. Antônio Augusto Martins Neto (8 anos, 5 meses e 3 dias);
12. Graciete Sotto Mayor Ribeiro (8 anos, 5 meses e 3 dias);
13. Erick Cavalcanti Linhares Lima (8 anos, 3 meses e 15 dias);
14. Paulo César Dias Menezes (8 anos, 3 meses e 15 dias);
15. Euclides Calil Filho (8 anos, 3 meses e 15 dias);
16. Alexandre Magno Magalhães Vieira (2 anos, 9 meses e 22 dias);
17. Jarbas Lacerda de Miranda (2 anos, 9 meses e 22 dias);
18. Rodrigo Cardoso Furlan (2 anos, 8 meses e 11 dias).

Entretanto, preenchem o critério do artigo 3º, II e § 2º, da Resolução nº 001/2010 do Conselho da Magistratura, os seguintes juízes que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade, observado o devido arredondamento para o número inteiro superior:

1. Alcir Gursen de Miranda (16 anos e 20 dias);
2. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (16 anos e 20 dias);
3. Leonardo Pache de Faria Cupello (13 anos, 8 meses, 15 dias);
4. Elaine Cristina Bianchi (13 anos, 8 meses, 15 dias).

No prazo do Edital de acesso (fl.03), os juízes supramencionados apresentaram requerimentos de inscrição ao Presidente do Tribunal de Justiça, visando concorrerem ao preenchimento da vaga de desembargador,



em consonância com o disposto no art. 2º, da Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura, estando todos os requerimentos instruídos com a documentação necessária.

Às fls. 05/105 consta o requerimento do Juiz de Direito Leonardo Pache de Faria Cupello, contendo 10 sentenças (fls. 05/88), além de certificados de cursos e o respectivo currículo (fls. 90/105).

A Juíza de Direito Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz apresentou a sua documentação, que fora juntada às fls. 106/198, contendo certidão de tempo de serviço (fls. 108); certidão da escrivã da Vara da Justiça Itinerante informando que não há nenhum processo pendente de despacho ou sentença naquele juízo (fl. 111); certidão da Corregedoria Geral de Justiça atestando que inexistente qualquer registro de reclamação, representação, pena disciplinar ou procedimento disciplinar instaurado em desfavor da magistrada requerente (fl. 114); 10 (dez) sentenças proferidas na Vara da Justiça Itinerante (fls. 115/128), 10 (dez) acórdãos proferidos na Turma Recursal (fls. 129/181); cópia da Portaria de elogio n.º 517/2010- Presidência; cópia da Portaria/CGJ n.º 004/2010, de elogio aos Magistrados que compõem a Turma Recursal (fl. 183) e certificados de cursos (fls. 185/198).

Às fls. 203/346 consigna-se o requerimento do Juiz de Direito Alcir Gursen de Miranda, com argüição de preliminar “de exigência constitucional” de que apenas ele possui formação em “curso oficial de preparação de juizes realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará, conforme exigência da alínea c, do inciso II e inciso IV, do artigo 93, da Constituição da República”, entendendo que tal requisito “exclui do certame qualquer outro magistrado que não possua a referida formação de exigência constitucional”, requerendo que seja, em preliminar, declarada a sua “preferência” para o acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério de merecimento.

Segue o Juiz de Direito Alcir Gursen, no mérito, esmiuçando os critérios de aferição do merecimento, tendo juntado certificados de cursos e currículo (fls. 220/232); 14 (catorze) sentenças (fls. 233/321) e 03 (três) atas de inspeção (fls. 322/342).

Repousa à fl. 349 o requerimento da Juíza de Direito Elaine Cristina Bianchi, acompanhado de certidão da escrivã da Turma Recursal, informando que a magistrada não tem processos conclusos há mais de 30 dias (fl. 350); certidão do escrivão da 2ª Vara Cível informando que não há, naquela unidade jurisdicional, processos conclusos há mais de trinta dias (fl.351); questionários de produtividade do CNJ (fls. 352/388); certificados de cursos (389/422) e 10 (dez) sentenças (fls. 423/471).

Os requerimentos de inscrição mencionados foram deferidos pela Presidência do TJRR à fl. 472.

Recebidos os autos nesta Corregedoria Geral de Justiça (fl. 473), fora determinada a coleta das indispensáveis informações necessárias à instrução deste procedimento administrativo (fl. 474).

O Conselho Nacional de Justiça-CNJ decidiu nos autos do procedimento de controle administrativo nº 0002230-93.2010.2.00.0000 que o critério a ser observado para o acesso ao 2º grau de jurisdição, no presente caso, deverá ser o de merecimento, conforme decisão unânime juntada às fls. 481/486.

O Departamento de Recursos Humanos apresentou as informações solicitadas, em tabelas individuais, que foram juntadas às fls. 487/507, seguindo-se, nos autos, relatório dos dados colhidos junto à Secretaria do

Tribunal Pleno (fls. 508/511), ESMARR (fls. 512/514), Secretaria da Câmara Única (fls. 516/522) e Departamento de Tecnologia da Informação/Estatísticas do CNJ (fls. 524/593), além da certidão do DRH de que os candidatos não compartilharam das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado.

Cópia da Resolução 01/2010 do Conselho da Magistratura, e respectivas tabelas para pontuação dos critérios objetivos, fora juntada às fls. 594/603, devendo ser esclarecido que a diferença existente na pontuação dos critérios objetivos (produtividade) considera a média de sentenças, decisões e audiências em comparação com a produtividade de juízes de unidades similares, conforme o parágrafo único do artigo 6º da mencionada Resolução. À fl. 608 consta certidão referente ao art. 6º, II, 'e'.

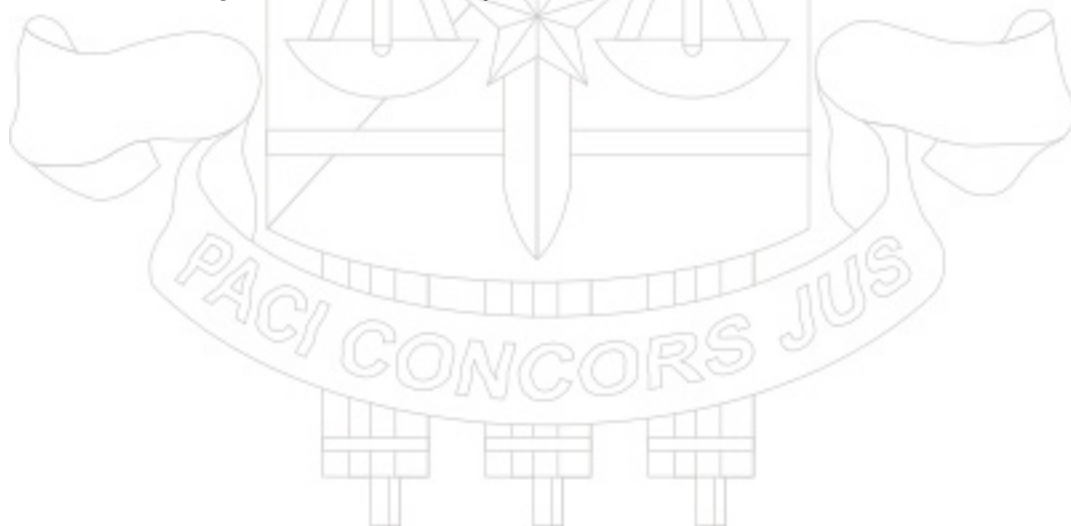
Colhidos todos os dados necessários à avaliação do merecimento (critérios subjetivos e objetivos), devem ser notificados todos os concorrentes para ciência das informações, facultando-lhes a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias, com direito de revisão por parte do Eg. Tribunal Pleno, na forma do art. 13 da mencionada Resolução do Conselho da Magistratura, dispondo, o mesmo artigo que, findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal Pleno, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à 1ª sessão ordinária do colegiado, oportunidade na qual deverá ser enfrentada a preliminar argüida, seguindo-se o exame de mérito.

Notifiquem-se.

Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

São Luiz do Anauá, 13 de julho de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 15/07/2010

Procedimento Administrativo n.º **2.215/2010**Origem: **Comarca de Mucajaí – Cartório**

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí (Sumaúma, Campos Novos, VC-Tronco/Apiáú, Vila do Apiáú VC-09, 23, Campos Novos e Vila do Rouxinho), Iracema, Caracará e Boa Vista-RR.	
Motivo:	Cumprir mandados	
Período:	01 a 02/07/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça
	Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.217/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/27, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Pacaraima (Boca da Mata, ML. Sabiá, ML. Curicaca e Entroncamento Surumú), Amajarí (Comunidade Gauriba/Mangueira e Tepequém), Uiramutã (ML. Manapuru) e Boa Vista-RR.
Motivo:	Cumprir mandados

Período:	26 a 29/05/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.238/2010**

Origem: **Comarca de Pacaraima – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis – RR.
Motivo:	Acompanhar Magistrado em Sessão do Júri
Período:	16 a 19/06/2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.252/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim – Cartório**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia (Mal. da Raposa e Mal. Olho D' água) e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprir diligencias	
Período:	06 a 09/03/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2228/2010**

Origem: **Telmo Rodrigues Bezerra e outros – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá (Sede, Santa Cecília, VL Félix Pinto, Vic. 09, Serra Grande II, Projeto Tatajuba, Com. Malacaxeta), Boa Vista ( VL União, Serra da Moça, Região do Monte Cristo, VL do Passarão, Gleba Cauamé, PA Nova Amazônia, Região do Igarapé Preto) RR	
Motivo:	Para cumprir diligências	
Período:	05 a 10/07/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Telmo Rodrigues Bezerra	Oficial de Justiça
	Sadir Dantas Rocha	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1594/2010**

Origem: **Silvan Lira Castro e outros**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	<b>Cantá</b> (Santa Cecília, Vic. Sítio Buritizal, Vic. 11, Sítio Santa Luzia, Vic. 08), <b>Boa Vista</b> (Fz. Equatorial/BR 174, Chácara Oliveira/Anel Viário, Fz CLB do Vaqueiro Colcheira Tomaz/Em frente ao parque de exposição) RR	
Motivo:	Cumprir diligências	
Período:	10 a 13/05/2010	
	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Silvan Lira de Castro	Oficial de Justiça
	Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2216/2010**

Origem: **Reginaldo Macedo Arouca e outros - Com. de Pacaraima/RR**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.40/40, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista (ML Esperança, Boca da Mata, Três Corações, Fz. Santa Lúcia, Trairão, Amajari, ML. Cajueiro, Fz. Canidé, ML. Perdiz, ML. São Luiz, Cambarú, VL. Surumú, ML. Sorocaima) e Pacaraima (Sede) RR
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e citação
Período:	11 a 14/05/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
Edmar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2230/2010**  
 Origem: **Marinaldo José Soares e outros –JIJ - Gabinete**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim, Alto Alegre, Caroebe e Caracarai/RR
Motivo:	Para realização de Estudo Psicossocial
Período:	23, 27/07 e 03/08/2010 e 29 a 30/07/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Isaac Paulino Moraes	Motorista
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2233/2010**  
Origem: **José Aires de Alencar e outros – VJI**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cantá (Vic. 09 , Sítio Penha Brasil, Vila Central) RR
Motivo:	Para cumprir diligências
Período:	30/06/2010
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Aires Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2010

**Augusto Monteiro**

DIRETOR-GERAL



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 15/07/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	030/2010. Referente ao P.A. nº 054/2010 - FUNDEJURR.
<b>OBJETO:</b>	Este Convênio tem por objeto a prestação de serviço de reforma da residência n.º 07 do conjunto dos Desembargadores. O objeto será executado em conformidade com as especificações constante deste instrumento e dos Projetos Básico e Executivo, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
<b>CONTRATADA:</b>	A.N.V. CONSTRUÇÕES LTDA.
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes da correção de defeitos. A prestação do serviço será iniciada em até 03 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 50.959,85
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de julho de 2010.

**ERRATA**

No expediente do dia 10 de março, referente ao Procedimento Administrativo 280/2010, publicado na folha de nº 052 do Diário da Justiça Eletrônico de 12.03.2010, ANO XIII – Edição 4274.

Onde se lê: “incisos VIII e XIII da Lei 8.666/93.”  
 Leia-se: “inciso XIII da Lei 8.666/93.”

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2010.

**Valdira Silva**  
 Diretora de Administração

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0280/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita abertura de Procedimento a fim de Abrigar Propostas Orçamentárias de Empresas Diversas Referente ao VI Concurso para Provisão de Cargos à esta Corte de Justiça.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.
<b>CONTRATADA:</b>	FUNDAÇÃO CETAP-PA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de março de 2010.

**Valdira Silva**  
 Diretora de Administração

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 3809/2009**

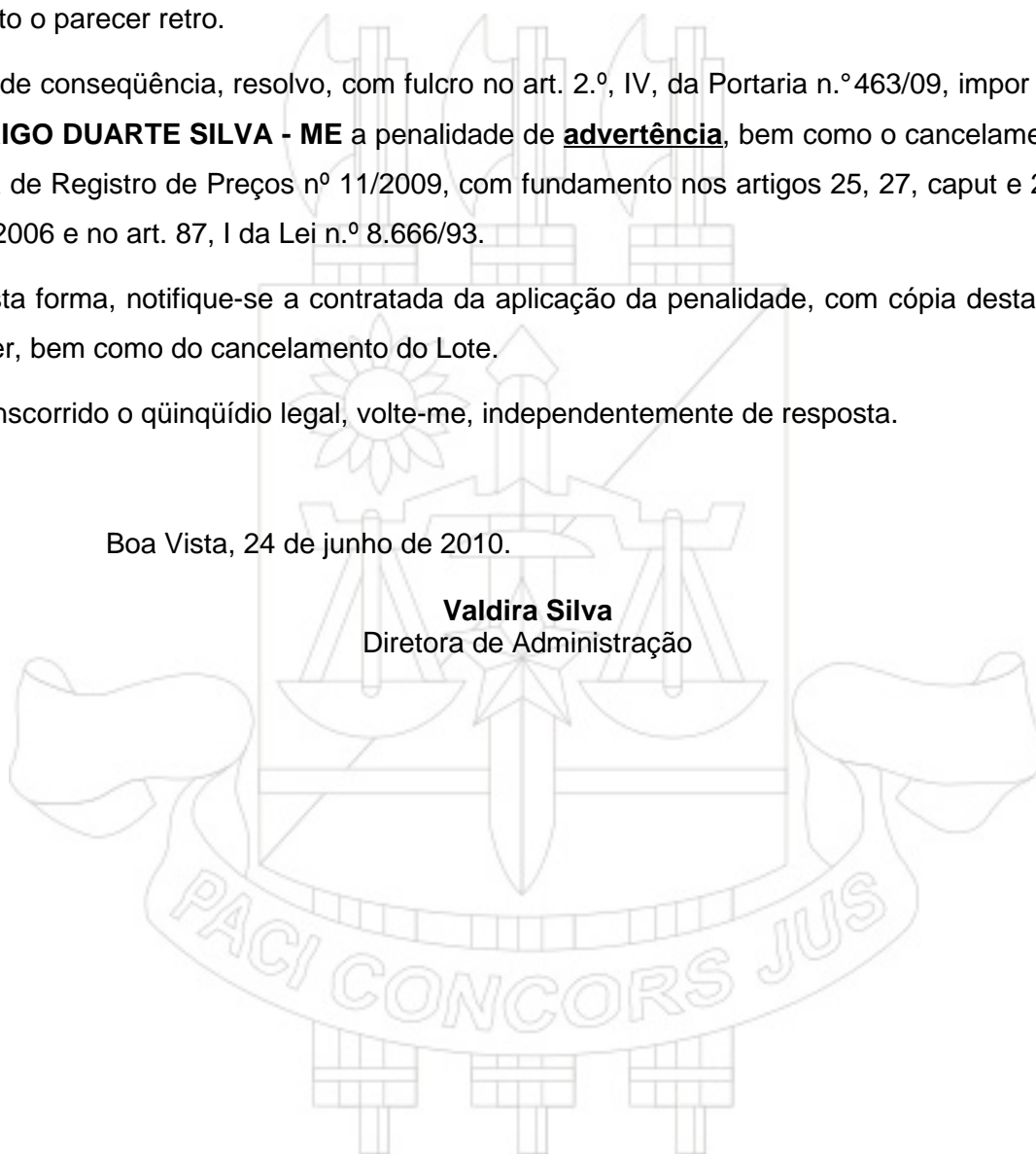
**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Ata de Registro de Preço nº 11/2009 (Material Permanente) – Lote 9 – Fornecedor: Rodrigo Duarte Silva - ME.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de conseqüência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresári a **RODRIGO DUARTE SILVA - ME** a penalidade de advertência, bem como o cancelamento do Lote 9 da Ata de Registro de Preços nº 11/2009, com fundamento nos artigos 25, 27, caput e 28, III da Res. nº 35/2006 e no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão e do parecer, bem como do cancelamento do Lote.
4. Transcorrido o qüinqüídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 24 de junho de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000480-AM-N: 208  
002300-AM-N: 203  
002674-AM-N: 191  
002855-AM-N: 208  
003587-AM-N: 203  
003664-AM-N: 203  
004013-AM-N: 203  
004822-AM-N: 201  
005065-AM-N: 182  
005075-AM-N: 210  
006792-AM-B: 276  
012320-CE-N: 271  
018814-GO-N: 205  
005053-MA-N: 201  
007518-MA-N: 201  
012005-MS-N: 129  
010191-MT-N: 150  
011729-PB-N: 192  
037500-RJ-N: 191  
102609-RJ-N: 191  
151056-RJ-N: 184  
000010-RR-N: 229  
000019-RR-B: 233  
000025-RR-A: 177  
000042-RR-B: 163  
000042-RR-N: 227, 229  
000051-RR-B: 232  
000058-RR-N: 192  
000072-RR-B: 184  
000077-RR-A: 256, 274  
000077-RR-E: 192  
000078-RR-A: 201  
000078-RR-N: 208  
000079-RR-A: 148  
000080-RR-E: 189  
000086-RR-E: 170  
000087-RR-B: 201, 224  
000094-RR-B: 123, 193  
000098-RR-A: 217  
000101-RR-B: 151, 168, 182, 183, 204, 208, 231  
000104-RR-E: 123  
000105-RR-B: 185, 186, 187, 200  
000106-RR-B: 202  
000107-RR-A: 126  
000110-RR-B: 221  
000111-RR-B: 192  
000112-RR-B: 296  
000112-RR-E: 181, 224  
000114-RR-A: 123, 148  
000114-RR-B: 276  
000116-RR-E: 148  
000117-RR-B: 167, 222, 298  
000118-RR-A: 207  
000118-RR-N: 170, 217, 223, 257  
000119-RR-A: 130, 191, 208, 223  
000120-RR-B: 176, 271  
000126-RR-B: 167  
000127-RR-N: 212  
000128-RR-B: 181, 224  
000136-RR-E: 121, 123, 148  
000138-RR-B: 125  
000138-RR-E: 158, 172, 174, 225, 226, 292, 294  
000139-RR-B: 233  
000140-RR-N: 148  
000145-RR-N: 130  
000146-RR-B: 124, 149, 214, 219  
000149-RR-A: 142  
000149-RR-N: 127, 128  
000153-RR-N: 121  
000155-RR-B: 271, 287, 303  
000155-RR-N: 132, 160  
000156-RR-N: 228  
000157-RR-B: 132, 210, 220  
000158-RR-A: 120  
000160-RR-B: 224  
000160-RR-N: 180, 189  
000162-RR-A: 194, 260, 295  
000162-RR-B: 122, 126  
000164-RR-N: 167, 230  
000165-RR-A: 261  
000169-RR-B: 152  
000171-RR-B: 132, 160, 161, 205  
000175-RR-B: 169, 192  
000176-RR-N: 271  
000177-RR-N: 147, 229  
000178-RR-B: 131, 211  
000178-RR-N: 188, 189, 190  
000179-RR-B: 132  
000180-RR-E: 132, 160  
000181-RR-A: 204, 208  
000184-RR-A: 302  
000185-RR-A: 130, 191  
000188-RR-E: 197  
000189-RR-N: 172, 173, 225  
000190-RR-E: 133  
000190-RR-N: 145, 271, 305  
000191-RR-E: 145  
000192-RR-A: 166  
000193-RR-B: 089  
000194-RR-E: 276  
000201-RR-A: 239, 256, 276  
000203-RR-A: 057  
000203-RR-N: 182, 188, 189, 190  
000205-RR-B: 241  
000208-RR-A: 170, 207  
000208-RR-B: 277

000209-RR-E: 118	000311-RR-N: 139, 141, 179
000210-RR-N: 271, 306	000313-RR-A: 271
000212-RR-N: 277	000316-RR-N: 188, 189, 190
000215-RR-N: 182	000321-RR-N: 240
000222-RR-N: 135, 138	000323-RR-A: 192, 197, 211
000223-RR-A: 159, 167, 220, 221, 222, 298	000327-RR-N: 202, 207
000226-RR-N: 133, 188, 189, 190	000333-RR-N: 215
000230-RR-A: 196	000337-RR-N: 115, 134, 165
000231-RR-B: 143	000342-RR-A: 117
000231-RR-N: 167, 212, 222	000345-RR-N: 191, 206, 208
000235-RR-B: 208	000352-RR-N: 158, 167, 238
000236-RR-N: 123, 227	000356-RR-N: 206
000237-RR-B: 193	000360-RR-N: 190
000237-RR-N: 167	000368-RR-N: 213
000239-RR-N: 191	000383-RR-N: 234
000240-RR-B: 205	000385-RR-N: 158, 172, 173, 174, 225, 226, 272
000240-RR-N: 205	000394-RR-N: 133, 189
000247-RR-B: 123, 129, 194	000406-RR-N: 201, 229
000248-RR-B: 123, 201	000408-RR-N: 169, 241
000250-RR-B: 144	000412-RR-N: 215
000250-RR-N: 146	000413-RR-N: 123
000251-RR-N: 193	000416-RR-N: 182, 208
000252-RR-B: 144	000420-RR-N: 164, 188, 189, 190
000254-RR-A: 056, 297	000421-RR-N: 207
000254-RR-B: 218	000425-RR-N: 204
000257-RR-N: 293	000430-RR-N: 158, 173, 225
000260-RR-N: 136	000441-RR-N: 215, 217, 273, 292, 294, 306
000262-RR-N: 126, 203, 240	000446-RR-N: 205
000263-RR-N: 158, 189	000449-RR-N: 217
000264-RR-A: 188, 189, 190	000456-RR-N: 265
000264-RR-N: 162, 175, 192, 197, 198, 211	000467-RR-N: 118, 132, 160
000269-RR-A: 199	000473-RR-N: 213, 275
000269-RR-N: 195, 204	000474-RR-N: 166
000270-RR-B: 123, 133, 145, 175, 192, 198	000475-RR-N: 192
000272-RR-B: 194	000478-RR-N: 148
000276-RR-A: 207	000481-RR-N: 119, 240
000276-RR-B: 121	000482-RR-N: 213
000277-RR-B: 126	000483-RR-N: 121, 139
000279-RR-N: 157, 216	000493-RR-N: 318
000280-RR-A: 201	000494-RR-N: 250
000280-RR-B: 201	000496-RR-N: 201
000281-RR-N: 212, 222	000500-RR-N: 169
000282-RR-N: 133, 170, 227	000504-RR-N: 205
000285-RR-A: 143	000507-RR-N: 169
000287-RR-N: 210	000510-RR-N: 126
000288-RR-A: 142	000512-RR-N: 126
000288-RR-N: 210	000514-RR-N: 224
000291-RR-A: 178	000548-RR-N: 220
000292-RR-A: 144, 146	000550-RR-N: 123, 143, 192
000297-RR-A: 220, 273	000556-RR-N: 158, 173, 225, 226
000297-RR-N: 137	000557-RR-N: 268
000298-RR-B: 122, 127, 130, 191, 206, 208, 271	000561-RR-N: 126, 146, 271
000299-RR-B: 144	000566-RR-N: 158, 174, 225
000299-RR-N: 125, 152	000577-RR-N: 118
000305-RR-N: 241	000584-RR-N: 126

000598-RR-N: 271  
 000636-RR-N: 064  
 000637-RR-N: 064  
 050037-RS-N: 201  
 006505-SC-N: 210  
 112202-SP-N: 195  
 126504-SP-N: 201  
 161979-SP-N: 201

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Execução de Alimentos

001 - 0010939-47.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010939-5  
 Exequente: L.V.S.S.  
 Executado: J.J.F.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 285,87.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inventário

002 - 0010937-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010937-9  
 Autor: o Estado  
 Réu: Espólio de Edmilson Matos de Pinho  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0008460-81.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.008460-6  
 Autor: B.F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009069-64.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009069-4  
 Autor: K.M.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009071-34.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009071-0  
 Autor: E.W.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0009073-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009073-6  
 Autor: N.B.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009074-86.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009074-4  
 Autor: V.H.S.Z. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009130-22.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009130-4  
 Autor: S.C.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009131-07.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009131-2  
 Autor: A.C.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009132-89.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009132-0  
 Autor: R.A.S.G. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009133-74.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009133-8  
 Autor: K.A.F.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009134-59.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009134-6  
 Autor: K.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 684,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009136-29.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.009136-1  
 Autor: K.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010352-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010352-1  
 Autor: W.M.N.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.649,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010354-92.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010354-7  
 Autor: H.V.R.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010355-77.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010355-4  
 Autor: H.M.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010368-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010368-7  
 Autor: I.M.O.B. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0010369-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010369-5  
 Autor: M.G.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 840,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010370-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010370-3  
 Autor: J.K.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0010372-16.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010372-9  
 Autor: C.V.S.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 510,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010373-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010373-7  
 Autor: A.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010375-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010375-2  
Autor: D.S.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

023 - 0008513-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008513-2  
Autor: M.G.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0009135-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009135-3  
Autor: D.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0010371-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010371-1  
Autor: L.M.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 960,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0010374-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010374-5  
Autor: I.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

027 - 0008469-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008469-7  
Autor: P.B.P.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 6.510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008470-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008470-5  
Autor: M.A.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008501-48.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008501-7  
Autor: J.R.M.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008614-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008614-8  
Autor: F.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Dissol/liquid. Sociedade

031 - 0008474-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008474-7  
Autor: A.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0008476-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008476-2  
Autor: U.C.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009065-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009065-2  
Autor: B.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0009067-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009067-8  
Autor: M.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009068-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009068-6  
Autor: F.P.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009070-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009070-2  
Autor: M.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009072-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009072-8  
Autor: E.M.F.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009077-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009077-7  
Autor: I.G.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/05/2010.  
Valor da Causa: R\$ 35.300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

039 - 0008459-96.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008459-8  
Autor: E.J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0008503-18.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008503-3  
Autor: J.G.D. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008516-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008516-5  
Autor: E.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008517-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008517-3  
Autor: J.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

043 - 0009139-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009139-5  
Autor: V.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009780-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009780-6  
Autor: A.G.G.O. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 350,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

045 - 0010367-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010367-9  
Autor: A.J.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 780,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0010376-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010376-0  
Autor: A.T.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regulamentação de Visitas

047 - 0010353-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010353-9  
Autor: I.V.A.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

048 - 0008528-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008528-0  
Autor: F.C.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0008533-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.008533-0  
Autor: J.D.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009064-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009064-5  
Autor: S.R.S.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0009066-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009066-0  
Autor: G.J.C.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

052 - 0010917-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010917-1  
Indiciado: A.S.P.M.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

053 - 0010912-64.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010912-2  
Réu: Ednaldo Fonseca da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Carta Precatória

054 - 0010899-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010899-1  
Réu: Cristiano Lima Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

055 - 0215117-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215117-3  
Indiciado: A.F.N.R.  
Transferência Realizada em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

056 - 0010942-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010942-9  
Réu: Harlisson Nunes  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Execução da Pena

057 - 0010949-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010949-4  
Sentenciado: Francisco Pereira de Lacerda  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/07/2010.  
Advogado(a): Josefa Pereira de Lacerda

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

058 - 0010913-49.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010913-0  
Réu: Josivaldo de Alencar da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

059 - 0010902-20.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010902-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010922-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010922-1  
Indiciado: W.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010925-63.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010925-4  
Indiciado: W.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0010929-03.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010929-6  
Indiciado: E.H.S.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

063 - 0010920-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010920-5  
Réu: G.D.M.B.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010952-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010952-8  
Réu: A.O.L.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva

### Prisão em Flagrante

065 - 0010921-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010921-3  
Réu: G.D.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

066 - 0010914-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010914-8  
Réu: Josselino Evangelista da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010938-62.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010938-7  
Réu: Jeferson da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

068 - 0202104-57.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202104-8  
Indiciado: L.S.  
Transferência Realizada em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0006946-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.006946-6  
Indiciado: M.P.M.A. e outros.  
Transferência Realizada em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010896-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010896-7  
Indiciado: J.R.W.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010907-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010907-2  
Indiciado: M.A.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010908-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010908-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010909-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010909-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010916-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010916-3  
Indiciado: J.W.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010923-93.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010923-9  
Indiciado: I.G.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010924-78.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010924-7  
Indiciado: E.M.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010951-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010951-0  
Indiciado: M.H.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

078 - 0010906-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010906-4  
Réu: D.S.L.  
Transferência Realizada em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010943-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010943-7  
Réu: J.W.A.M.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

080 - 0135624-68.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135624-1

Transferência Realizada em: 14/07/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010915-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010915-5  
Indiciado: E.C.S.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0010918-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010918-9  
Indiciado: A.R.A.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

083 - 0010911-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010911-4  
Réu: L.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Carta Precatória

084 - 0010598-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010598-9  
Réu: S.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 13/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

085 - 0010599-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010599-7  
Executado: A.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010600-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010600-3  
Executado: P.E.D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010601-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010601-1  
Executado: M.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010602-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010602-9  
Executado: K.K.B.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010603-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010603-7  
Executado: D.V.R.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

090 - 0010605-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010605-2  
Executado: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010606-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010606-0  
Executado: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010607-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010607-8  
Executado: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0010608-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010608-6  
Executado: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.



Nenhum advogado cadastrado.  
 094 - 0010609-50.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010609-4  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 095 - 0010610-35.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010610-2  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 096 - 0010611-20.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010611-0  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 097 - 0010612-05.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010612-8  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 098 - 0010613-87.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010613-6  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 099 - 0010614-72.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010614-4  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 100 - 0010615-57.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010615-1  
 Executado: H.F.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

101 - 0010604-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010604-5  
 Criança/adolescente: V.G.C.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): **Caroline da Silva Braz**

### Med. Protetivas Lei 11340

102 - 0010562-76.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010562-5  
 Indiciado: J.C.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 103 - 0010563-61.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010563-3  
 Indiciado: K.P.F.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 104 - 0010564-46.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010564-1  
 Indiciado: J.R.F.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 105 - 0010565-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010565-8  
 Indiciado: G.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 106 - 0010566-16.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010566-6  
 Indiciado: E.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 107 - 0010567-98.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010567-4  
 Indiciado: S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 108 - 0010568-83.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010568-2  
 Indiciado: J.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 109 - 0010569-68.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010569-0  
 Indiciado: F.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 110 - 0010570-53.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010570-8  
 Indiciado: L.C.D.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 111 - 0010571-38.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010571-6  
 Indiciado: R.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 112 - 0010572-23.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010572-4  
 Indiciado: I.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

ESCRIVÃO(A):

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

113 - 0002023-39.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.002023-7  
 Requerente: Í.F.M.A.  
 Requerido: J.H.A.J.  
 Despacho:01-Analisando os autos verifico que o processo foi arquivado pelo não comparecimento da parte autora á audiência de instrução e julgamento (fls.100).Não há alimentos definitivos fixados.02-Para análise do pedido de alteração de conta a parte autora junte aos autos a cópia da sentença ou acordo extrajudicial em que fora fixada à obrigação alimentar.03-Após,conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 114 - 0052119-24.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.052119-0  
 Requerente: K.S.M. e outros.  
 Despacho:01-Defiro o pedido de fls.30v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 115 - 0165338-39.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165338-9  
 Requerente: S.E.C.C.  
 Requerido: C.A.N.C.  
 Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa.02-Após,retornem os autos ao douto Defensor da parte autora,tendo em vista o documento de fls.107.03-Por fim,façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes  
 116 - 0167299-15.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.167299-1  
 Requerido: Z.R.M. e outros.  
 Despacho:01-Considerando a inércia da parte autora e,em especial por

já existir sentença nos autos (fls.61),determino o arquivamento dos presentes autos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Alimentos - Provisionais**

117 - 0222331-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a parte autora informe o endereço da parte requerida,tendo em vista a proximidade da audiência.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### **Alvará Judicial**

118 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho:01-Defiro a cota ministerial de fls.65.Oficie-se à GRA conforme requerido.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

119 - 0213906-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### **Alvará Judicial**

120 - 0007083-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007083-7

Autor: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora em 05(cinco)dias,acerca do pagamento das custas finais,sob pena de inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### **Arrolamento/inventário**

121 - 0065930-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

Final da Sentença: Vistos etc....Posto isso, efetuo a partilha judicial do bem imóvel na proporção de 20% (vinte por cento) para cada herdeiro, ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação do pagamento do ITCMD e demais tributos, acaso existentes, manifestação da PROGE/RR, apresentação das certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, ao pagamento das custas finais e ainda, a apresentação pelos sucessores Maria do Livramento, Leida, Eliete e Humberto de documentos que comprovem a sua condição de herdeiros, sob pena de ser, o único bem, adjudicado à requerente. Em conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do Código de Processo Civil. Dê ciência à PROGE/RR. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

122 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Final da Sentença: Vistos etc...Com base no acima exposto e, em especial na renúncia feita pelos herdeiros em benefício do cônjuge supérstite, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO em favor de L. de A.D., dos lotes de terras nº. 313 e 328, localizados no Município do Cantá, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas iniciais e finais expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria Luiza da Silva Coelho

123 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havaí Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Decisão: Não obstante a requerente seja mãe das Sra. Helenrita e Havaí, como afirmado às fls. 758, ao tempo do óbito já estava separada do falecido. Há que ser comprovada a qualidade de convivente, para, aí sim, postular-se qualquer direito face ao inventário. Diante de tal fato, desentranhe-se a peça de fls. 757/758. No que se refere ao pedido de honorários do Sr. Perito, dada vista às partes, uma manifestou-se positivamente, outra pela desnecessidade da peça. Como é óbvio, a questão é de extrema complexidade, envolvendo, ao final, decisão precisa sobre a partilha de imóveis. A necessidade ou não do auxílio de perito, profissional que goza de inteira confiança do Juízo, para o deslinde do caso cabe a quem vai decidir. Todavia, por cautela, determino ao Sr. Perito para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar proposta de honorários de forma consubstanciada. Após, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 13/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0155463-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

125 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

126 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos e outros.

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:01-A inventariante e os herdeiros manifestem-se acerca da cota ministerial de fls.316,em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydjane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedetignonçalves

127 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:01-Considerando a inércia da inventariante,embora devidamente intimada,removo-o da função,ao mesmo tempo nomeio a herdeira REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOUTERO, a fim de exercer o munus.02-Intime-se (fls.60) a prestar compromisso em 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes,nos termos do art.933 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

128 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Despacho:01-O inventariante promova o pagamento do ITCMD,em 10(dez) dias,bem,como junte as certidões negativas administrativas (federal,estadual emunicipal)em nome da falecida.02-Após,dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

129 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:01-O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201.02-Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pela inventariante às fls.84/85.03-Oficie-se à SEJUC,conforme requerido às fls.235.Prazo de 05 (cinco) dias.04-Após,o envio do ofício,dê-se vista à

ilustre causídica de fls.82,conforme requerido às fls.81,por 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

130 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

131 - 0212772-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212772-8

Inventariante: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.

Inventariado: Ana Nery Rodrigues Pereira

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

132 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Inventariado: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Despacho:01-Retifique-se a capa dos autos,fazendo constar o nome da inventariante (fls.316/317).02-Após,manifeste-se acerca de fls.444,em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Arrolamento de Bens

133 - 0203352-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203352-0

Requerente: V.L.D.

Requerido: A.E.M.S.

Despacho:01-O Cartório busque informações acerca do endereço atualizado de Vera Lúcia Dresch, via e-mail, junto à CGJ.02-Após, intime-se para pagamento das custas finais, em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Valter Mariano de Moura

### Curatela/interdição

134 - 0189204-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189204-3

Requerente: R.M.J.S.

Interditado: O.F.S.

Despacho:01-O Cartório busque informações acerca do cumprimento do ofício de fls.62, via telefone junto ao Juízo Deprecado.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Litigioso

135 - 0059681-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059681-0

Requerente: M.G.M.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Defiro fls.54.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

136 - 0116849-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116849-9

Requerente: M.P.C.

Requerido: F.C.

Despacho:01-Defiro fls.67.Intime-se como requerido.Prazo de 03 dias.02-Após, com ou sem manifestação, arquivem-se.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Exec. Título Extrajudicial

137 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

### Execução

138 - 0064502-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064502-1

Exequente: J.A.P.

Executado: C.P.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

139 - 0120738-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:01-O executado manifeste-se acerca de fls.136,sob pena de aceitação tácita.02-Após,manifeste-se a parte credora ,em três dias,a fim de informar seus dados bancários.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Josinaldo Barboza Bezerra

140 - 0134920-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134920-4

Exequente: I.S.M. e outros.

Executado: A.M.P.

Despacho:01-Defiro fls.105v.Proceda-se como requerido.Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

142 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez) dias, acerca da certidão de fls.189.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

143 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

R.H. 01 - Defiro fls. 318. Exclua-se do SISCO, conforme requerido. 02 - O Executado indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.03 - Intimações via DPJ. Boa Vista - RR, 14 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Deusdedithe Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

144 - 0165233-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165233-2

Exequente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora em 05 dias,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emannel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

145 - 0166220-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166220-8

Exequente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Moacir José Bezerra Mota, Rafael Rodrigues da Silva

### Execução de Alimentos

146 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exequente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Final da Decisão: Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de fls. 63/64, determinando seja expedido ofício à fonte pagadora do executado para bloqueio de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos, deduzido os descontos legais obrigatórios, e posteriormente, depositados na conta da representante do credor, até que seja saldado o débito exequendo (R\$9.383,02). Faça constar no ofício que o valor da pensão (12 %) deverá continuar a ser descontado normalmente. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 14 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0002591-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002591-4

Exequente: J.P.D.

Executado: E.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR a fim de cumprir cota Ministerial de fls.23.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Execução de Honorários

148 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.0053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B.

Despacho:01-Pela derradeira vez manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias.sob pena de extinção.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Guarda de Menor

149 - 0182376-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182376-6

Requerente: M.J.R.C.

Requerido: P.C.

Despacho:01-Defiro pedido de Justiça Gratuita à parte autora.02-Intime-se o requerido, via Carta Precatória, para pagamento das custas finais, em 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Guarda - Modificação

150 - 0218811-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218811-8

Requerente: A.A.C.

Criança/adolescente: L.S.C. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Sadi Cordeiro de Oliveira

### Habilitação

151 - 0010798-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010798-5

Autor: E.A.F.

Réu: M.J.S.

R.H.01 - A parte autora emende a inicial, em 10 (dez) dias, a fim de incluir os filhos do falecido no pólo passivo da demanda. 02 - Em tempo, apensem-se aos autos nº 09.223170-2. Boa Vista - RR, 14 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Sivirino Pauli

### Inventário

152 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:Remetam-se os autos à douta Curadora Especial a fim de manifestar-se acerca do pedido do inventariante de fls.70(alvará),o qual alega que o levantamento servirá para quitação dos débitos e pagamento do ITCMD (fls.95).Prazo de 05 dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

153 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:01-Considerando a petição de fls.32, substituo a inventariante nomeada pela herdeira IRLEIDE GOMES DE ALMEIDA, a fim de exercer o munus.02-Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art.933 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002475-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002475-0

Autor: F.F.S.

Réu: E.F.N.S.

Despacho:01-Defiro Justiça Gratuita.02-Cumpra-se fls.37.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alai des Pereira Barbosa

Despacho:01-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest.patern / Alimentos

156 - 0024700-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024700-2

Requerente: P.H.C.S.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0183904-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183904-4

Requerente: W.N.A.

Requerido: O.R.S.

Despacho:01-Oficie-se via Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações acerca da Carta Precatória.02-Ao mesmo tempo, a douta Escrivã entre em contato, via telefone, com o juízo deprecado com o mesmo intuito.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Investigação Paternidade

158 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORMAL, para declarar que J.F.de A. é pai biológico de A.G.S. de M. Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a ser descontado em folha e pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da representante legal da infante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fls. 113. Oficie-se à fonte pagadora. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/07/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Ordinária

159 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora ,em 05 dias, acerca da certidão de fls.67.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Outras. Med. Provisionais

160 - 0214446-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214446-7

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Despacho:01-Renove-se mandado de fls.79.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

161 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Despacho:01-Aguarde-se audiência a ser realizada nos autos em apenso.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

162 - 0010262-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010262-2

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

Despacho:01-Apensem-se aos autos 08.193865-5.02-Após.manifestem-se as partes.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Partilha

163 - 0212964-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212964-1

Réu: M.A.S. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

### Procedimento Ordinário

164 - 0001841-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001841-4

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Breno da Costa Moraes e outros.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

### Reconheciment Paternidade

165 - 0185754-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.85.Intime-se a parte autora,por edital,para dar andamento ao feito em 48 horas,sob pena de extinção.02-Decorrido o prazo sem manifestação,dê-se vista a DPE/RR.03-Após,ao MP.04-Ao final,conclusos.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Sobrepartilha

166 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho:01-Defiro fl.468,pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,08/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

## 3ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### Execução de Sentença

167 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exeçüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Decisão: Processo de execução antigo, sem que se ultime a realização de penhora de bens do devedor. Intimado, o credor ficou pede a expedição de ofícios ao DETRAN, CRI e SRF, após secussivas suspensões. O veículo registrado sob o CPF do devedor, consta como proprietário um terceiro, conforme resposta de consulta realizada ao RENAVAN, em atendimento ao pedido do exeçüente, cuja juntada determino. Oficie-se ao DETRAN requisitando envio de cadeia sucessória do veículo identificado pelo RENAJUD. Oficie-se à SRF e ao CRI, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

## 4ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Depósito

168 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.96. Renove-se o ato citatório. Boa Vista, 14 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Embargos Devedor

169 - 0142505-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz

Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos tão somente para excluir da verba pretendida o montante de 10% a título de honorários advocatícios. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo embargante (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I, juntando-se cópia desta decisão aos autos nº 494229-3 . Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Márcio Wagner Maurício, Paulo Henrique Aleixo Prado

### Ordinária

170 - 0114369-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira

Despacho: Chamo o feito à ordem para cancelar a audiência anteriormente designada-haja vista informação da parte autora de não comparecer ao aludido ato (fl.293)- Bem como para, de logo, afastar a preliminar suscitada, qual seja inépcia da inicial, ainda presente de análise, já que perfeitamente adequada à causa de pedir e o pedido o que ressalta-se, não evitaria a parte ré de apresentar sua peça defensiva. Não constato necessidade de produção de prova oral, devendo as partes, querendo apresentarem quesitos outros para o D. Perito nomeado esclarecer o que pretederem. Desta forma, digam as partes, no prazo comum de 05(cinco) dias se pretendem algum esclarecimento. Após, façam-se os autos conclusos com urgência, haja vista a inclusão dos presentes na META-2 de atendimento do Conselho

Nacional de Justiça. Boa Vista, 13 de julho de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. juiz de Direito Substituto -Mutirão das Causa Cíveis.  
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

### Usucapião

171 - 0141453-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141453-7  
Autor: Tereza Maria Reis  
Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Reitere-se (prazo 5 dias). Boa Vista, 13.jul.2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

172 - 0127728-71.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127728-0  
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda  
Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

173 - 0132641-96.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132641-8  
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Réu: Gm Pinheiro  
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

174 - 0134693-65.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134693-7  
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.  
Réu: R Antonio de Souza  
Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 123, uma vez que o processo encontra-se na fase de cognição. 2. Expeça-se novo mandado para cumprimento nos endereços indicados nas fls. 76 e 78. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

175 - 0141793-71.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141793-6  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez  
Despacho: Cite-se por carta com AR no endereço indicado na fl. 60. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Anulatória Ato Jurídico

176 - 0131479-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131479-4  
Autor: Justina Gema de Santi  
Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.  
Despacho: 1. Oficie-se para a Receita Federal, Corregedoria (via e-mail), Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre o endereço da parte ré. 2. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Busca/apreensão Dec.911

177 - 0028677-29.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028677-8  
Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a  
Réu: Darly Sales Silva

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 84. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

### Cautelar Inominada

178 - 0150745-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150745-4  
Requerente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda  
Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda  
Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Tendo em vista a revelia da parte apelada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Jaques Sonntag

### Declaratória

179 - 0083001-95.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083001-9  
Autor: Valdefrancy da Silva Almeida  
Réu: Raimunda Américo Mota  
Despacho: 1. Oficie-se para a Receita Federal, Corregedoria (via e-mail), Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre o endereço da parte ré. 2. Aguarde-se no arquivo provisório, com suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Embargos Devedor

180 - 0163897-23.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163897-6  
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Embargado: o Ministerio Público do Estado de Roraima  
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 185. Findo o prazo, intímem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Execução

181 - 0006231-66.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006231-2  
Exeqüente: Veranz Carlos Lovison  
Executado: Edson Cunha de Oliveira  
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

182 - 0006357-19.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006357-5  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

183 - 0006363-26.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006363-3  
Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a  
Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.  
Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /  
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

184 - 0006403-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006403-7

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 23/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Josimar Santos Batista, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

185 - 0063013-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063013-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Elias da Silva

Despacho: 1. Suspensão o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

186 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas através do Bacenjud. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

187 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 196. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 0104809-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104809-7

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Adelino Mário Farina

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº. 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº. 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

189 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Decisão: A decisão constante no conflito negativo de competência nº. 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº. 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Taira da Silva, Rommel

Luiz Paracat Lucena

190 - 0109663-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109663-3

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

Despacho: A decisão constante no conflito negativo de competência nº. 010.05.004815-5, publicada no DPJ nº. 4223, fixou a competência das Varas de Fazenda Pública para processar e julgar as ações referentes à Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR. Nestes termos, determino a remessa dos autos para uma das varas de Fazenda Pública. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

### Execução de Honorários

191 - 0112660-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112660-4

Exeçúente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 247 e 249. Suspendo o processo pelo prazo requerido. Findo o prazo, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Execução de Sentença

192 - 0064271-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064271-3

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Defiro o pedido de fls. 1663/1664. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Evan Felipe de Souza, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Indenização

193 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

194 - 0164088-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior

Réu: Antonio Mendonça de Oliveira

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 12/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Wellington Sena de Oliveira

### Monitoria

195 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar o réu para citação. O endereço informado pelo Detran e Receita Federal é o mesmo em que o Sr. Oficial de Justiça diligenciou, não tendo localizado o requerido (fl. 107v). Por isso, faculto ao autor postular a citação por edital ou a desistência do processo. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

### Usucapião

196 - 0006078-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006078-7  
 Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.  
 Réu: Bento Ferreira dos Santos  
 Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 172/175. Boa Vista, 13/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

197 - 0106814-20.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106814-5  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Margareth Siqueira de Oliveira  
 Despacho: PROMOVA O REQUERENTE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL E JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, ÀS SUAS EXPENSAS. BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga

198 - 0135194-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135194-5  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Michelle Muniz de Andrade  
 Despacho: Citado por edital, o réu não compareceu nos autos, pelo que com fulcro no art. 9º, II, do CPC, decreto-lhe a revelia e nomeio-lhe curador especial o Defensor Público que atua perante esta 6ª Vara Cível, que deverá ser intimado para, com vista dos autos, para apresentar defesa no prazo de lei. Cumpra-se. BV, 14/07/10. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito 3ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Busca/apreensão Dec.911

199 - 0133396-23.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.133396-8  
 Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda  
 Réu: Jocivany Lopes do Ó  
 Despacho: EXPEÇA-SE MANDADO, OBSERVANDO O NOVO ENDEREÇO INFORMADO. BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

200 - 0147398-95.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147398-8  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.  
 Despacho: DIGA O REQUERENTE. BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Declaratória

201 - 0131217-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131217-8  
 Autor: Joao Soares Paulo  
 Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.  
 Despacho: DESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA DATA PRÓXIMA, QUANDO AS PARTES, EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO, DEVERÃO ESPECIFICAR PROVAS. INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, PARA O COMPARECIMENTO, PESSOALMENTE OU POR PREPOSTO. CUMPRADO. BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.  
 Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mécêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José

Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

### Despejo F. Pagto/cobrança

202 - 0146891-37.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146891-3  
 Requerente: José Gazineu de Souza  
 Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.  
 Despacho: Processo antigo, incluído na relação "Meta 2 - CNJ". Pressuposto processual é a regular citação da parte ré. Intimado o autor, pelo DPJ, para manifestar-se, ficou em silêncio. Dispõe o CPC em seu art. 125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, determino a intimação pessoal do requerente para, em 48 horas promover o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, e §3º, do mesmo diploma processual. Cumpra-se. BV, 14/07/10. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito 3ª Vara Cível.  
 Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Embargos de Terceiros

203 - 0054995-49.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.054995-1  
 Embargante: Cervejaria Miranda Correia S/a  
 Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda  
 Despacho: À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 279/280, DIGA O REQUERENTE. BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.  
 Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

### Execução de Sentença

204 - 0007733-40.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.007733-6  
 Exequente: Sivirino Pauli  
 Executado: Jose Jair Praciano e outros.  
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. sobre despacho de fls. 373  
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Juliano Souza Pelegrini, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

205 - 0106637-56.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106637-0  
 Exequente: Hiléia Martins de Lima  
 Executado: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a  
 Decisão: Sem embargo do despacho de fls. 340, mas à vista da devolução pelo correio das cartas de intimação, em razão de não localização do devedor, e diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, com fulcro no art. 475-J, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, já constante nos cálculos apresentados pelo credor. Defiro pedido de penhora "on line", e à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio do valor junto ao sistema Bacenjud, via internet, existente em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado, conforme cálculos apresentados. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requi \*\* AVERBADO \*\* requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisi-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Anote-se prioridade, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/07/10. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Walter Gustavo da Silva Lemos

206 - 0222628-41.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222628-0  
 Exequente: João Garcia de Almeida  
 Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a



Despacho: SEM EFEITO O DESPACHO SUPRA. À VISTA DA ACEITAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 307 PELO CREDOR, OS HOMOLOGO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS EM FAVOR DAS PARTES, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 294/297 E 314/315. INTIME-SE.CUMPRE-SE. BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CRIMINAL.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

**Possessória**

207 - 0142575-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Despacho: DESIGNE-SE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, COMO PEDIDO.INTIME-SE. BOA VISTA, 14 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Reclamatória Trabalhista**

208 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: PARA QUE SE EVITE TUMULTO, COM O PROSEGUIMENTO DE DUAS EXECUÇÕES NOS MESMOS AUTOS, DETERMINO SEJAM DESESTRANHADOS A PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS E DOCUMENTOS DE FLS. 592/636, E DRA EM APENSO, NOS QUAIS NOS AUTOS FORMADOS DEVERÁ SER O DEVEDOR INTIMADO PARA PAGAMENTO, NO PRAZO E FORMA DO ARTIGO 475-J,DO CPC. NESTES AUTOS DE EXECUÇÃO, CUMPRE-SE CORRETAMENTE O DETERMINADO ÀS FLS. 580, EXPEDINDO-SE MANDADO CONTRA O EXECUTADO CAIXA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF (FLS.576). ANOTE-SE A PRIORIDADE (IDOSO). PUBLIQUE-SE.CUMPRE-SE. BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2010. DR. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL, EM SUBSTITUIÇÃO NA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinicius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sívirino Pauli

**Usucapião**

209 - 0129677-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros.

Réu: Sergio Santos Diniz

Despacho: Processo antigo, incluído na relação da "Meta 2 - CNJ". Pressuposto processual é a regular da citação da ré. Intimado o autor, pelo DPJ, para manifestar-se, repete pedido de suspensão do processo por 60 dias. Dispõe o CPC em seu art. 125 II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, concedo novo prazo ao requerente, de 10 dias, para promover o efetivo e eficaz andamento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, e §3º, do mesmo diploma processual. Cumpra-se. BV, 14/07/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Cível**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Alimentos - Pedido**

210 - 0134502-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F.

Autos desarquivados e à disposição do requerido. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Silene Maria Pereira Franco

**Alimentos - Provisionais**

211 - 0216583-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216583-5

Autor: B.R.F.C.

Réu: E.R.C.S.

INTIMAÇÃO da autora para ciência acerca do ofício de fl. 47. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

**Arrolamento/inventário**

212 - 0068915-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vincenzo Di Manso

213 - 0149703-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Iginio Calixto da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, nos termos da sentença de fl. 188, apresentar a certidão estadual e municipal, vista que apenas foi juntado extrato de movimentação, bem como apresente o comprovante de recolhimento do ITCMD. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

214 - 0165796-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva e outros.

DESPACHO. 1. Certifique o trânsito em julgado da sentença e após cumpra-se a parte final da sentença. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Otmeier Ratacheski

215 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Irene Leite Gomes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar as primeiras declarações, visto que até o momento não foram apresentadas. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenir Rodrigues Santos Veras, Lizandro Icassatti Mendes

**Curatela/interdição**

216 - 0166126-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166126-7

Requerente: M.P.E.R.

Interditado: E.S.M.

DESPACHO. DESPACHO. Intime-se Hellyson Soares de Souza Magalhães, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do CPC. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 09, III do Código Civil, inscreva-se o acórdão de fls. 143/144 no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando o trânsito em julgado do acórdão lançado à fl. 156, comunique-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópias do acórdão. Boa Vista, 22 de junho de 2010. Luis Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Dissolução Entid.familiar**

217 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. 1. Diga a parte autora acerca da proposta retro. BV-RR, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### Divórcio Litigioso

218 - 0185370-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185370-6

Requerente: M.G.A.

Requerido: F.P.A.

DESPACHO. 1. Intime-se a autora por edital para, no prazo de 05 dias, buscar a Certidão de Casamento averbada. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Divórcio Por Conversão

219 - 0185879-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185879-6

Requerente: G.S.F.

Requerido: R.F.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro apenas no tocante a 2ª Via da certidão averbada, visto que a averbação já foi devidamente cumprida, conforme resposta de fl. 55. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Embargos de Terceiros

220 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 410, considerando o endereço de fl. 419. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Eduardo Queiroz Valle, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

### Execução

221 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

INTIMAÇÃO da parte acerca da resposta da pesquisa do BACENJUD. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

222 - 0051104-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

223 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. 1. Defiro a adjudicação. 2. Oficie-se como requerido às fls. 232. BV-RR, 28/06/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

224 - 0093140-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 185, designo os dias 31/08/2010, e 15/09/2010, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro este termo. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Tatyana Dantas Barreto Holanda. Assistente Judiciário.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

225 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da autora para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida,

Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

226 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado à fl. 109, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do executado, se for o caso. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

227 - 0151213-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanolli

INTIMAÇÃO. Intimo o Executado a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 94, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

228 - 0158315-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. Tendo em vista manifestação de fls. 88 verso, destituo o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski da incumbência de curador do Executado e nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio curador especial ao Executado a Dra. Christianne Gonzalez Leite, que deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo de três dias. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

### Execução de Sentença

229 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do espólio quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, na pessoa de seu inventariante, sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.J.E., tendo em vista que o espólio está representado nos autos por advogado. Ultimada a penhora, certifique-se no rosto dos autos do inventário. Boa Vista, 02 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

### Exoner.pensão Alimentícia

230 - 0174486-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro. Designo dia 16/09/2010, às 10:50 h para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 07 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Inventário

231 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira  
DESPACHO. Reitero despacho de fl. 56. Cumpra-se. Boa Vista-RR.  
Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
Advogado(a): Svirino Pauli

232 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): José Pedro de Araújo

233 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. I. Tendo em vista as razões apresentadas pela Sra. Francisca Nogueira da Silva, a despeito de não ter comprovado pela via própria sua condição de ex-companheira do falecido, torno sem efeito, por ora, o item "3" da decisão de fl. 72. Como conseqüente, recolha-se o mandado de imissão de posse outrora confeccionado. Comunique-se com urgência ao Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento. II. Após o cumprimento do item I, acima, manifeste-se a inventariante em 15 (quinze) dias sobre as impugnações e petições a partir das fls. 88 em diante. III. Vista à DPE. IV. Vista ao MP. BV, 13/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

234 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

DESPACHO. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Recebo as primeiras declarações, dispensando lavratura de termo. 3. Dispensar a citação dos herdeiros Rosiley Dezan e Evenley dezan, tendo em vista que representados pelo mesmo advogado do inventariante (fls. 28 e 31). 4. Cite-se o herdeiro DORCELINO RICIERI DEZAN, por precatória, e os herdeiros DERVIL DEZAN, VALDIR DEZAN e ROSALINA DEZAN, por edital. 5. Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista, 06 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

235 - 0009217-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009217-9

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Espólio de Evandro Serio da Silva

DESPACHO. a) Nomeio o Sr. Edenio Galvão da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Evandro Serio da Silva, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. b) Oficiem-se, na forma requerida no item e, g e h. c) Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de eventuais saldos em bancos em favor do de cujus (CPF 034.748.122-49). d) Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca de resídulos de FGTS ou PIS/PASEP. e) Oficie-se à junta comercial do estado solicitando informações acerca de algum registro em nome do falecido, bem como ao DETRAN local. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Em tempo: Em pesquisa junto ao Bacenjud, observo ser, digo, estar o CPF do "de cujus" inválido. Portanto, oficie-se ao Banco Central para fins do determinado no item "c" supra. Boa Vista, 28/06/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0009218-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009218-7

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Espólio de José Barbosa de Melo

DESPACHO. f) Nomeio a Sra. Joecy Barbosa de Melo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Barbosa de Melo, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. g) Oficiem-se, na forma requerida no item e, g e h. h) Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de eventuais saldos em bancos em favor do de cujus (CPF 01121552-87). i) Oficie-se ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca de resídulos de FGTS ou PIS/PASEP. j) Oficie-se à junta comercial do estado solicitando informações acerca de algum registro em nome do falecido, bem como ao DETRAN local. Boa Vista, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inventário Negativo**

237 - 0137137-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvido: Francisco Galvão do Rosário

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Nenhum advogado cadastrado.

### **Invest.patern / Alimentos**

238 - 0185347-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

SENTENÇA. DESTA FORMA, como a desistência da parte autora é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

239 - 0190600-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190600-9

Requerente: L.E.M.S.

Requerido: L.H.L.S.

DESPACHO. R.H. 01 - Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. 02 - Após, caso não haja manifestação, certifique-se acerca do trânsito em julgado e, em não havendo recurso, arquivem-se. Boa Vista - RR, 28/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

### **Separação de Corpos**

240 - 0120133-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120133-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

DESPACHO. Desentranhe-se a petição de fls. 196/206, mantendo-a na contracapa dos autos, à disposição da parte requerente, eis que deve ser distribuída de forma autônoma e não nos autos de separação de corpos. Boa Vista, 28 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Walterlon Azevedo Tertulino

## **8ª Vara Cível**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### **Cominatória**

241 - 0158094-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos." Boa Vista, RR, 07/07/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

## **Vara Itinerante**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro****Ação de Cobrança**

242 - 0217359-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217359-9

Autor: José Magalhães Pereira

Réu: Francisco Dias Ferreira

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

243 - 0196347-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196347-1

Exequente: Jencylon Cley Vanderley Paes

Executado: Patricia Araujo Borges

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquite-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0199175-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.199175-3

Exequente: W.L.S.M.

Executado: H.G.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

245 - 0208956-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208956-3

Exequente: Rodrigo Silvestre Hermoza

Executado: Roberto Cesar Silva Ribeiro Hermoza

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0224285-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224285-7

Exequente: I.C.G.

Executado: E.B.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0008152-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008152-9

Exequente: W.A.M.

Executado: W.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0009053-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009053-8

Exequente: A.N.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0009061-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009061-1

Exequente: R.S.S.

Executado: A.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0009987-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009987-7

Exequente: L.

Executado: J.R.A.

Diga o credor, por seu patrono, pena de indeferimento do inicial. Int. Boa Vista 12.07.2010. Juíza de direito Tania Maria Vasconcelos Dias.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

**Homologação de Acordo**

251 - 0192255-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192255-0

Requerente: Sandra Reghini Santos

Requerido: Valdirene de Jesus Mineiro

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0192461-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192461-4

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0196227-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196227-5

Requerente: Kleiton da Silva Castro e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Out. Proced. Juris Volun**

254 - 0216579-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216579-3

Autor: Maria Rosângela de Araujo e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0450386-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450386-8

Autor: F.O.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

256 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Sessão de júri ADIADA para o dia 04/08/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Roberto Guedes Amorim

257 - 0010869-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

258 - 0026150-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 21/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0026184-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026184-7

Réu: Meire Carvalho de Negreiros

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio MEIRE CARVALHO NEGREIROS, qualificada nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II do CP. Tendo em vista que a Ré permaneceu solta durante a instrução processual e nao mais esteve envolvida em nenhum outro fato capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho a mesma em liberdade. Deixo de lançar o nome da Ré no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisao ao MP e à DPE. P.R.I.(inclusive a vítima). Boa Vista/RR, 13/07/2010. Lana Leitao MArtins-Juiza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0026429-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026429-6

Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

261 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 03/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

262 - 0106023-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106023-3

Réu: Charles André Pinto da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0140340-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

264 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0006476-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006476-4

Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira

Despacho: Autos à defesa para apresentar alegações escritas. 14/07/2010. Daniela S. C. Minholi. Juiza de Direito Substituta.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

266 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Indiciado: V.S.V.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

267 - 0009407-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009407-6

Réu: Valdir Correa da Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime da Leg.complementar

268 - 0057937-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057937-8

Réu: José Antonio dos Santos Chaves

Despacho: À DEFESA PARA FINS DO ART.427 DO CPPM.12.07.2010.DRA.LANA LEITAO MARTINS.14.07.2010

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

269 - 0215659-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215659-4

Réu: Aldejane Farias Reis

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar a acusada Aldejane Farias Reis, brasileira, solteira, sem profissão relatada, portadora do RG n. 2585137 SSP/AM, filha de Francisco das Chagas Reis e Maria Farias Reis, nascida aos 05 de outubro de 1986, atualmente recolhida em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 329 do Código Penal, na forma do art. 69, também do Código Penal; e absolvê-la, na forma do art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal, a respeito da conduta descrita no art. 34 da Lei n. 11.343/06. (...) A pena, pela aplicação do art. 69 do Código Penal, somada é de oito (8) anos de reclusão, um (1) ano de detenção e oitocentos (800) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, -respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0219580-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219580-8

Réu: Roseni Cadete de Lima e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas das partes; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...) Despacho: 1) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Dr. JOANA SARMENTO MATOS. Juiza Substituta. Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0221469-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221469-0

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo e outros.

Despacho: 1) Determino a suspensão da presente audiência e desde já designo o dia 21 de setembro de 2010, às 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação; 2) Cadastre-se no SISCOM o Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, como advogado do acusado JORGE ZACHARIAS CARDOSO ARAUJO; 3) Defiro os pedidos dos defensores dispensando a presença dos réus JORGE ZACHARIAS CARDOSO DE ARAUJO, FLÁVIO MACHADO CASTELLAR FILHO, ANA LÚCIA MARQUES CAVALCANTE, BERNARDO CARVALHO MOREIRA e JAIRO CALDEIRA LIMA, de comparecer a próxima audiência; 4) Intime-se a testemunha RUAN CARLOS PACHECO; 5) Requisite-se a testemunha SUELY SOARES BEZERRA, junto ao DESIPE; 6) Ficam as partes intimadas. Boa Vista 08/07/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

272 - 0449685-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449685-7

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Defiro o pedido da Defesa determinando a realização da audiência, uma vez que não há prejuízo à Defesa do acusado. (...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das testemunhas do Ministério Público e da Defesa; 2) Designo o dia 19 de Agosto de 2010, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Requisite o preso junto ao DESIPE; 4) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando apoio para apresentação do réu ALAMIR no dia da audiência acima; 5) Vista ao Ministério Público sobre decisão de fls. 106/109, em especial quanto aos itens 20/24; 6) Intimem-se as partes; 7) Cumpra-se. Boa Vista 30/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

273 - 0002328-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002328-1

Réu: Maria Valcirene Mineiro e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2010.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Lizandro Icassatti Mendes

### **Crime C/ Costumes**

274 - 0100999-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100999-0

Réu: Washington Luis Pereira de Andrade

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Renovem-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Despacho de fls. 143, atentando-se para o rol de fls. 104; 2) Cumpra-se. Boa Vista 14/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### **Crime de Tóxicos**

275 - 0208376-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208376-4

Réu: Josimar Pinho dos Reis

Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o acusado Josimar Pinho dos Reis, brasileiro, convivente, desempregado, nascido em 07.02.1986, filho de Sérgio Amarildo Leite dos Reis e Irene de Azevedo Pinho, portador do RG n. 218.039 SSP/RR, atualmente recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. (...) Desse modo, a pena definitiva imposta ao réu é de seis (6) anos e três (3) meses de reclusão e seiscentos e cinquenta (650) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso. (...) P. R. I. Boa Vista (RR), 12 de julho de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

276 - 0213099-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213099-5

Réu: Marcio Alves Ribeiro e outros.

ata de deliberação(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao

Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a(s) respectiva(s) Defesa(s) Técnica(s). (...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista 09/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Antônio O.f.cid, Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### **Crimes C/ Cria/adol/idoso**

277 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

Audiência interrogatório designada para o dia 12/08/2010 às 14:30 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz

### **Inquérito Policial**

278 - 0220802-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220802-3

Indiciado: A.S.R.

Audiência ADIADA para o dia 13/09/2010 às 10:30 horas. ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Com razão o nobre Defensor Público, assim, de forma excepcional, defiro o pedido de adiamento; 2) Desta forma, designo o dia 13 de setembro de 2010, às 10:30 horas; 3) Renovem-se os itens 2, 3, 4 e 5 do Despacho de fls. 77; 4) Cumpra-se. Boa Vista 10/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0449920-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449920-8

Réu: Josuito Sousa Amorim e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) DESAPCHO: Decisão em laudas separadas. Boa Vista 09/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2

Indiciado: F.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0004341-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004341-2

Indiciado: L.M.V. e outros.

DECISÃO (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LIN MARTINS VITORINO e SUELY SOARES BEZERRA. Designo o dia 24/08/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0009291-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009291-4

Indiciado: A.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Indiciado: D.M.A. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006,

determino a notificação do(s) acusado(s) DIEGO MENDES DE ANDRADE e DORALICE MELO LIMA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Indiciado: J.C.F.S.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0010728-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010728-2

Indiciado: M.S.M.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MELQUIAS SOUZA MORAES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Indiciado: R.C.S.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

287 - 0003176-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003176-3

Réu: Marlene de Fátima Blanco da Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 67/75, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente MARLENE DE FÁTIMA BLANCO DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Prisão em Flagrante

288 - 0010888-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010888-4

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JORDÃO ROMILDO DE OLIVEIRA (...). Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

289 - 0005869-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005869-1

Autor: Salvador Sousa Mesquita

Aguarda resposta of.1786/2010 detran.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

290 - 0119538-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119538-5

Indiciado: M.A.M.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. Joana Sarmento de Matos - MMª. Juíza Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0205282-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205282-7

Indiciado: J.S.R.

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Aneilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

### Execução da Pena

292 - 0184047-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

293 - 0208185-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208185-9

Sentenciado: Francisco Alves Chagas

".. Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 10/10/2009 a 16/10/2009. (...) P. R. I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Var Criminal."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Petição

294 - 0215675-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215675-0

Réu: Valtair Barreto Coelho

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

295 - 0214339-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214339-4

Réu: Leandro de Oliveira Lima

Intime-se o advogado de defesa para que forneça o endereço completo do réu para expedição de carta precatória. Boa Vista, 08 de julho de 2010. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

**Prisão em Flagrante**

296 - 0010824-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010824-9

Réu: Carlos Antonio Sampaio da Silva

...Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 14/15, reduzindo o valor da fiança para 1/2 salário mínimo. Após, o depósito do valor fixado, expeça-se o competente alvará de soltura. BV, 14/07/2010.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

**Inquérito Policial**

297 - 0221447-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221447-6

Réu: Leonardo dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEONARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.05.1991, filho de Roque dos Santos e Maria Amélia do Nascimento Lima, portador do RG nº 347.316 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.09.221447-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de LEONARDO DOS SANTOS, incurso nas penas do art.157, § 2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro e art. 16, da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, bem como a "EMENDATIO LIBELLI", trazida pelo MPE às fls. 240/243, CONDENANDO o sentenciado LEONARDO DOS SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, e art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena: No que tange ao crime previsto no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 04 (quatro anos). Reconhecida, no entanto, a ocorrência das causas de aumento de pena prevista no § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em ½, resultando em 06 (seis) anos de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Para o delito previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal: 03 (três) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-

multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) fica o Réu definitivamente condenado a pena privativa de liberdade em 09 (nove) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "a", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza dos crimes praticados pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando que não há motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais e materiais sofridos pela vítima. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, PSW (Assistente Judiciário), digitei e Michele Moreira Garcia - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Michele Moreira Garcia - Escrivã Judicial Substituta da 5ª Vara Criminal-RR

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Restituição Coisa Apreend**

298 - 0136539-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136539-0

Autor: Fernando Antonio Xavier da Silva

Despacho:(...) EXCLUA O PRESENTE FEITO DA META 02 DO CNJ, OFICIANDO O JUIZ GESTOR, VIA EDITAL, POSTO QUE NAO SE TRATA O PRESENTE FEITO DE AÇÃO PENAL. APÓS, INTIME O REQUERENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGMENTO DO FEITO. BOA VISTA-RR 14/07/2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Penal**

299 - 0013976-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013976-3

Réu: Ismael Alves Lorena

Cite-se o acusado conforme pugnado pelo Parquet Estadual. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Incolum. Pública**

300 - 0150841-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150841-1

Réu: Artur Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**



301 - 0146161-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146161-1

Réu: Vicente Alexandre dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Defiro vista dos autos ao ilustre advogado de defesa do acusado pelo prazo de 5(cinco) dias (fl.66). Boa Vista, 14 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

**Crime de Tortura**

303 - 0178391-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178391-3

Réu: Natanael Felipe de Oliveira Junior e outros.

Despacho: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2011, às 09h, nos termos do despacho de fl.276. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 12 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Crime Porte Ilegal Arma**

304 - 0142469-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142469-2

Réu: Ideneide Aguiar Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0182901-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182901-1

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Ao Ministério Público Estadual para manifestação quanto as suas testemunhas. Boa Vista, 14 de julho de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Inquérito Policial**

306 - 0002766-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002766-2

Réu: J.P.O.G. e outros.

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011, às 09h. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório para o contido no pleito ministerial de fl.125, bem como às testemunhas arroladas às fls. 61 e 130. Cumpra-se, po fim, o item 2 do despacho de fl.127. Boa Vista, 12 de julho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mauro Silva de Castro

**Infância e Juventude**

Expediente de 13/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Autorização Judicial**

307 - 0010673-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010673-0

Autor: G.F.Q.E.J. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Ação Sócio-educativa**

308 - 0153567-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153567-7

Infrator: F.J.F.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

309 - 0008079-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008079-4

Autor: P.L.H.C.S.L. e outros.

Pelo exposto, acolho a manifestação do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado por G. S. DE S. J., representante legal da empresa P. L. C. E S. LTDA - ME, para deferir autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes no local requerido, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista, 13 de Julho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0010643-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010643-3

Autor: R.P.S.

Criança/adolescente: E.S.T.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010650-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010650-8

Autor: J.L.G.

Criança/adolescente: A.C.G.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0010651-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010651-6

Autor: J.N.C.V. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista e Cantá), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010708-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010708-4

Autor: A.E.R.V.

Criança/adolescente: V.E.G.V.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

314 - 0162155-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162155-0

S.educando: F.M.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0173626-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173626-7

S.educando: F.M.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0173655-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173655-6

S.educando: F.M.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0194097-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194097-4

S.educando: F.M.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

318 - 0007944-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007944-0

Autor: J.T.C.

Assiste razão ao membro do parquet estadual. Não restou configurado situação de risco da criança K. D. C., uma vez que não é obrigatória a frequência escola para criança de tão tenra idade. Diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana

### Relatório Investigações

319 - 0003999-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003999-8

Infrator: E.N.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Carta Precatória

320 - 0007561-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007561-2

Indiciado: P.H.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/08/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

321 - 0144249-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144249-6

Indiciado: A.R.C.B.

Vistos. Considerando que o réu preenche os requisitos legais, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o autor do fato de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do art. 89, parágrafo 1º. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. O presente sai ciente e intimado. Mantenham-se estes autos em escaninho próprio, durante o cumprimento da medida. Registre-se e comunique-se.

Nenhum advogado cadastrado.

## Índice por Advogado

004419-AM-N: 002

005065-AM-N: 002

000032-RR-N: 002

000101-RR-B: 002

000193-RR-B: 006

000203-RR-A: 004

000218-RR-N: 005

## Cartório Distribuidor

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Cível

001 - 0000736-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000736-6

Autor: Joab Almeida Ribeiro

Réu: Itaú Inibanco S/a e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Execução

002 - 0001887-75.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001887-3

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Sergio Roberto Seabra Tavares

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a pagar as custas processuais finais, no valor de R\$87,50, no prazo de (10) dez dias.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

### Investigação Paternidade

003 - 0012197-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012197-1

Requerente: R.S.

Requerido: E.C.S.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

**Comarca de Caracarai**

**Crime C/ Pessoa**

004 - 0001471-10.2002.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.02.001471-6  
 Réu: Carlos André Pereira de Lima  
 AUTOS DEVOLVIDOS COM  
 Despacho:  
 Advogado(a): Josefa Pereira de Lacerda

### Inquérito Policial

005 - 0014683-54.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014683-6  
 Réu: Raimundo Ferreira de Moraes e outros.  
 Audiência ADIADA para o dia 08/09/2010 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Lícia Catarina Coelho Duarte

006 - 0000228-50.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000228-4  
 Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva  
 Intimação da defesa para comparecer à Audiência de  
 INSTRUÇÃO/JULGAMENTO DESIGNADA para o dia 08/09/2010 ÀS  
 10:30h.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Juizado Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Proced. Jesp Cível

007 - 0000506-51.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000506-3  
 Autor: Fabio Tarcicio Santos  
 Réu: Jacira Araújo Souza  
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 13/08/2010 às 10:30  
 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000271-RR-B: 007  
 000278-RR-A: 010  
 000319-RR-A: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Pedido de Providências

001 - 0000758-24.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000758-9  
 Autor: José de Araújo Silva  
 Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 7.685,99.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000759-09.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000759-7  
 Autor: Francisca da Cruz Silva  
 Réu: Município de Mucajai - Prefeitura Municipal  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 16.827,60.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

003 - 0000757-39.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000757-1  
 Autor: Justiça Pública  
 Réu: Wendell Kelyton Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

004 - 0000755-69.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000755-5  
 Indiciado: C.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

005 - 0000756-54.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000756-3  
 Autor: João Rocha da Silva  
 Réu: Juberlândio Barbosa Lopes  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 481,18.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

006 - 0000760-91.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000760-5  
 Autor: J.P.  
 Infrator: G.T.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

007 - 0012577-89.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012577-1  
 Autor: Arlindo dos Santos Lopes  
 Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal  
 Despacho: Defiro o pedido. Após o desentranhamento dos documentos,  
 retornem os autos ao arquivo. Publique-se fazendo constar o nome do  
 Advogado, Mucajai, 29/06/2010. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes.  
 Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

### Vara Criminal

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Ação Penal

008 - 0000440-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000440-4

Réu: Charles de Almeida Barbosa

(...) Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte DESPACHO/Decisão: I - Acolho o pedido do MP, por suas razões, e defiro a liberdade provisória ao acusado MARCELO LEANDRO LEITE; II - Expeça-se ofício ao IML requisitando o laudo de exame cadavérico, constando esclarecimento pedido acima pelo MP; III - Quanto ao acusado FRANCIVALDO, apesar da gravidade da conduta, tendo em vista a não juntada do laudo cadavérico, o que impossibilita o imediato oferecimento de alegações finais pelas partes, bem como estar preso cautelarmente há quase 05 meses, acolho o pedido da defesa e defiro a liberdade provisória deste réu; IV - Expeçam-se imediatamente os alvarás de soltura, fazendo constar a advertência de que em não sendo encontrados para participarem/manifestarem-se dos/nos atos seguintes, tal benefício será revogado. MCI, 14/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0000434-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000434-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Francisco Rodrigues de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

(...) I - Vistas às partes para alegações finais. MCI, 14/07/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Juizado Cível

Expediente de 13/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Proced. Jesp Cível

011 - 0000751-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000751-4

Autor: Antônia de Sena Silva

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000752-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000752-2

Autor: Joaquim Roberto dos Santos Carpanini

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000754-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000754-8

Autor: Ana Lúcia Helmann

Réu: Rosângela Souza da Conceição

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 14/07/2010

### Indenização

014 - 0012611-64.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012611-8

Autor: Rita de Kácia Neves Moraes

Réu: Avon

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Ação Sócio-educativa

015 - 0008808-44.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008808-0

Indiciado: E.M.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000169-RR-B: 011

000176-RR-B: 006

000323-RR-N: 004

000412-RR-N: 006

178033-SP-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

001 - 0001359-76.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001359-9

Autor: J.o.a.s.

Réu: Telma Rejanes Moraes Miranda

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Execução de Alimentos

002 - 0001396-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001396-1

Exequente: J.V.S.S.

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Liberdade Provisória**

003 - 0000959-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000959-7

Réu: José de Jesus da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal****Expediente de 14/07/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messagi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Gabriela Leal Gomes****Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 14/07/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messagi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**Crime C/ Costumes**

009 - 0000876-27.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000876-0

Réu: Sandra Maria Almeida

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da acusada S.M.A., pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

010 - 0003960-31.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003960-2

Réu: Irineu Silva Evangelista

Final da Decisão: "Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de fls. 254/256. Dê-se vistas ao MP, para ciência e requerer o que entender de direito. Quanto aos selos holográficos de fls. 262/263, proceda-se conforme dispõe o Provimento CGJ nº 001/09. P.R. Intime-se somente o MP. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003965-53.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003965-1

Réu: Anísio Cordeiro da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 11/08/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Inquérito Policial**

012 - 0000830-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000830-0

Indiciado: J.A.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

013 - 0001349-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001349-0

Réu: Benedito Rodrigues da Rocha

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 12.07.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

014 - 0001014-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001014-0

Réu: James Araújo da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e não concedo liberdade provisória ao flagranteado JAMES ARAÚJO DA SILVA, em razão de estar presente, um dos pressupostos previsto no art. 312 do CPP, qual seja prisão para a garantia da ordem pública. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 05 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001110-28.2010.8.23.0047

**Agravo de Instrumento**

004 - 0001357-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001357-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: João Neto Pereira da Silva

Despacho: "Apense-se ao processo de origem 0047.08.008033-7.

Intimem-se as partes sobre a remessa do agravo de instrumento".

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

**Desapropriação**

005 - 0009940-17.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009940-0

Autor: Raimunda Sousa de Farias

Réu: Odacir Luis Hinterhalz

Final da Decisão: "Pelo exposto, rejeito o item I dos Embargos de Declaração de fls. 46/48, pelo fato de não haver qualquer dúvida ou obscuridade em seu cumprimento. Quanto ao item II do referido recurso, determino abertura de vistas à Defensoria Pública Estadual, para se manifestar sobre o aludido item, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas ao MP. Determino ao Cartório que retifique a etiqueta de identificação do processo, devendo ser registrada como "Reintegração de posse". Por fim, conclusos. P.R.I. Rorainópolis-RR, 12 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

**Despejo**

006 - 0009333-04.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009333-8

Requerente: Município de Rorainópolis

Requerido: Concita Teles Ferreira

Sentença: "Amparado no art.267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares.

Após, arquivem-se.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Pereira de Lacerda

**Exec. Título Extrajudicial**

007 - 0000902-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000902-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: R Campos Sousa Me e outros.

Despacho: "Intimem-se o requerente para o pagamento das custas processuais. Rorainópolis/RR, 12/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito"

Advogado(a): Karina de Almeida Batistuci

**Invest. patern / Alimentos**

008 - 0005504-20.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005504-4

Requerente: A.L.E.

Requerido: T.M.V.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos

Nº antigo: 0047.10.001110-6

Réu: Edelson Inácio da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o presente autod e prisão em flagrante, e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao flagranteado EDELSON INÁCIO DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeçase Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis-RR, 13 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

016 - 0001335-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001335-9

Réu: Jucelino Alves Saraiva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância parcial com o r. parecer ministerial, RELAXO a prisão em flagrante de JUCELINO ALVES SARAIVA, com fundamento no art. 5º, inciso LXVI, da CF, e, por ora, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva do mesmo, formulado nos autos 10.001325-9, por ausência dos pressupostos previstos no art. 312 do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso, advertindo-o de que deve comparecer a todos os atos do processo, sob pena de decretação da sua prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal. Deve o Sr. Oficial de Justiça, na oportunidade do cumprimento do mandado de soltura, intimar o acusado da audiência de instrução designada nos autos principais. Junte-se cópia desta decisão nos autos 10.001325-9. Após ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis-RR, 13 de julho de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messagi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Ação de Cobrança

017 - 0009020-77.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009020-3

Autor: Supermercado Tropical Ltda

Réu: Francisco Barros dos Santos

(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Acid.trânsito C/rol Test.

018 - 0009319-20.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009319-7

Requerente: Aurinei de Souza

Requerido: Antonio Carlos Carvalho

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar ANTONIO CARLOS CARVALHO a indenizar AURINEI DE SOUZA, com a importância de R\$ 1.269,00 (mil duzentos e sessenta e nove reais), relativos aos danos materiais descritos na inicial, devidamente atualizado desde o evento danoso.(...)Por via de consequência, julgo resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 03 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Eduardo Messagi Dias**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Ação Sócio-educativa

019 - 0004113-64.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004113-7

Infrator: J.S.F.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, em consonância com o Ministério Público, reconheço a decadência do direito do estado de aplicar medida socioeducativa a J.S.F., com fulcro no disposto no art. 2º c/c art. 121, § 5º, do ECA. Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Alvará Judicial

020 - 0009563-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009563-0

Requerente: W.O.S.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando W.O.S. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão punitiva estatal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

021 - 0001100-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001100-7

Autor: N.E.S.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observados os honorários e faixa-etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até o dia 17/07/2010, e por via de consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0010352-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010352-5

Indiciado: V.M.F.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando V.M.F. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 13 de julho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Carta Precatória

001 - 0000700-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000700-8

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Registro Civil**

002 - 0020512-61.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020512-9  
 Requerente: Teodoro Ferreira da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2010 às 15:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Consensual**

003 - 0023137-97.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.023137-8  
 Requerente: W.B.M. e outros.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Separação Litigiosa**

004 - 0000317-50.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000317-1  
 Autor: A.M.  
 Réu: F.L.L.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 06/07/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Termo Circunstanciado**

005 - 0000240-41.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000240-5  
 Indiciado: D.R.Z.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 15/09/2010 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 08/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Autorização Judicial**

006 - 0000764-38.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000764-4  
 Autor: J.D.S.  
 DISPOSITIVO: (...) Pelo que foi exposto, DEFIRO o pedido de fl. 02, autorizando a realização do ROCK NA FLORESTA III, no local denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO, no dia 10 de julho de 2010 no período de 22h:00 às 3h:00min, sob as seguintes condições: (...) Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 08 de julho de 2010. Erasmu Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erasmu Hallysson Souza de Campos**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Relatório Ato Infracional**

007 - 0018441-57.2005.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.05.018441-9  
 Infrator: C.A.S.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Tutela C/c Dest. Patrio**

008 - 0017058-78.2004.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.04.017058-5  
 Réu: F.A.S.  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000218-RR-B: 013  
 000248-RR-B: 009  
 000249-RR-N: 009  
 000262-RR-N: 009  
 000264-RR-N: 012  
 000277-RR-B: 008, 009  
 000293-RR-A: 012  
 000505-RR-N: 007, 008  
 000542-RR-N: 008  
 000582-RR-N: 008

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Carta Precatória**

001 - 0000274-84.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000274-9  
 Autor: Kessidiones Silva de Souza  
 Réu: Kissigue Alves Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Homol. Transaç. Extrajudi**

002 - 0000272-17.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000272-3  
 Autor: Maria Dilurdes Oliveira Filha  
 Réu: Geovane dos Santos Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 251,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000275-69.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000275-6  
Autor: Raimundo Evanildo de Queiroz  
Réu: Sandra Mesquita de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 450,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000278-24.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000278-0  
Autor: Gino Gonzaga Silva  
Réu: Ivonaldo Monteiro de Farias  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Adoção

005 - 0000276-54.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000276-4  
Autor: A.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Perda/supen. Rest. Pátrio

006 - 0000284-31.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000284-8  
Autor: M.P.  
Réu: O.M.C.  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Busca Apreens. Alien. Fid

007 - 0000166-55.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000166-7  
Autor: Bv Financeira S/a  
Réu: Eziel Bonfim Mesquita  
Final da Sentença: (...)DISPOSITIVO. Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, face à ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DJE (fls. 25,26,32 e 33), arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 14 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Claydson Alcântara

### Busca e Apreensão

008 - 0007962-34.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007962-4  
Autor: Banco Itaú Card S/a  
Réu: Silvio de Araujo Matos  
"(...) Diante do exposto, em razão de haver sido purgada a mora, julgo extinta a presente Ação de Busca e Apreensão e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269 I, do Código de Processo Civil e com fundamento no Decreto-lei 911/69. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DJE (fls. 04,17 e 30), arquivem-se, com as formalidades legais.(...)" AA, 26/06/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Claydson Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

### Exec. C/ Fazenda Pública

009 - 0003046-25.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003046-4  
Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.  
Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.  
"I-Diante da concordância do exequente, Intime-se o executado informando os dados de fls. 101, para o adimplemento da obrigação nos termos de fls. 92 e 93, pessoalmente. II-DJE." AA, 26/06/2010. Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

### Execução

010 - 0003287-96.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003287-4  
Exequente: M.S.S. e outros.  
Executado: M.G.C.G.  
Final da Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 46, da manifestação do ilustre representante da Defensoria Pública em fls. 122, verso, bem como do Ministério Público em fls. 124, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exequente através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I Alto Alegre, RR, 14 de julho de 2010. Juiz MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

011 - 0007334-45.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007334-6  
Autor: José Mario Monteiro Fonseca  
Réu: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda  
Sentença: (...) Face ao teor da Certidão de fls. 67, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor, via mandado, e a Ré através da DPE (fls. 60), tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 13 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Responsabilidade Civil

012 - 0003161-46.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003161-1  
Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento  
Réu: Centri Informática  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho: I- Dispensar a oitiva do autor. II. Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo Autor. III. DJE. Alto Alegre,RR, 14 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

## Vara Criminal

Expediente de 14/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

### Crime C/ Patrimônio

013 - 0003123-34.2007.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.07.003123-1  
Réu: José Raimundo Cardoso Sarraff e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 08:30 horas. Fica intimado o advogado do Réu para a referida audiência.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães



**Crime Violência Doméstica**

014 - 0007533-67.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007533-3

Réu: José da Silva de Oliveira

DECISÃO EM AUDIÊNCIA: : "Mantenho a r. Decisão concessiva de medidas protetivas de urgência proferida em fls. 11 e 12 dos Autos 005.09.007439-3, em apenso, durante aquele biênio e declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Carta Precatória para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, na Comarca de Boa Vista, RR, para o acompanhamento do cumprimento das obrigações, inclusive no que se refere a prestação dos serviços. Após, aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção." Alto Alegre, RR, 14 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 13/07/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**  
**Gicelda Assunção Costa**

**Termo Circunstanciado**

015 - 0000270-47.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000270-7

Indiciado: P.P.C.M.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 13 de julho de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000190-RR-N: 001

000368-RR-N: 005

000482-RR-N: 005

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

001 - 0000442-63.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000442-8

Autor: Nilce de Fatima Brito Araujo

Réu: Francisco Alves de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Divórcio Litigioso**

002 - 0000444-33.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000444-4

Autor: J.A.S.P.

Réu: J.T.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000445-18.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000445-1

Autor: D.C.O.M.

Réu: M.R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

004 - 0000446-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000446-9

Autor: R.O.S. e outros.

Réu: A.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

005 - 0000439-11.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000439-4

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Prefeitura Uiramuta

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.494,67.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

**Regul. Registro Civil**

006 - 0000447-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000447-7

Autor: Sebastiao da Silva Severino

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

007 - 0000443-48.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000443-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Onezia Amorin de Souza Briglia

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

008 - 0000448-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000448-5

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA CÍVEL**

Edital 15/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: VANDEGRETE DA CONCEIÇÃO LEÃO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 0253466520033 SSP/MA e CPF 881.766.492-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.909.435-0, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes E.M.C.L. contra V.C.L. e A.S. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JOÃO TORRES DE LIMA**, brasileiro, casado, filho de Maria Lúcia da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.908.325-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.O.L, contra J.T.L., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR BARROS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de José Ribamar de Souza Barros e Maria das Dores de Souza Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.902.037-1, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes P.H.S.B., menor rep. por S.S.S., contra J.R.B.J. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento **designada para o dia 11 de NOVEMBRO de 2010 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado de que foi deferido alimentos provisórios, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, mensal, que deverá ser depositado até o dia 10 de cada mês na conta nº 023.00002986-0, Agência 3027 – Caixa Econômica Federal, em nome da representante do autor. E, querendo, deverá apresentar contestação até a data da audiência. Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Deverá, ainda, trazer comprovante de rendimentos (contracheque).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JOHNATAN LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, apontador, portador do RG 236474 SSP/RR e CPF 745.538.102-63, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2008.904.486-0 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes J.S.N. Contra J.L.N, e outros, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JONHY LIMA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, instrutor de informática, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2008.904.486-0 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes J.S.N. Contra J.L.N, e outros, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: ANA KARINA ALBUQUERQUE LACERDA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.905.817-3, Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, em que são partes I.D.L. contra A.K A.L. outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: JÚLIA ALEXANDRE DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG 359.215-4 SSP/MA e CPF 010.424.112-80, e EDSON NEGREIROS DE LIMA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.909.301-2, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes L.R.S. contra J.A.S. e E.N.L. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: EDIMAR DOS SANTOS CORRÊA**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Mariano Corrêa e Romana dos Santos Corrêa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.905.256-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes H.H.F.C., contra E.S.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2010.901.413-3 em que é requerente **ELIANA SANTOS DE SOUZA** e requerido **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **FELIPE GERSON DE SOUZA OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELIANA SANTOS DE SOUZA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de maio de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **L.D.S.S. menor rep. por WILLIANNE SENA BISPO LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 204.732 SSP/RR e CPF 719.681.642-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.910.875-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes A.C.R.P., contra D.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **L.Y.S.S. e outros, menores rep. por LEUDA MENDES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 176.939 SSP/RR e CPF 623.970.012-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.915.323-0 – Alimentos - Pedido, em que são partes L.Y.S.S. E outros, contra D.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2009.905.540-1 em que é requerente **FRANCISCO COSME** e requerido **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **ALESSANDRO DA SILVA COSME**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO COSME**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa

Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

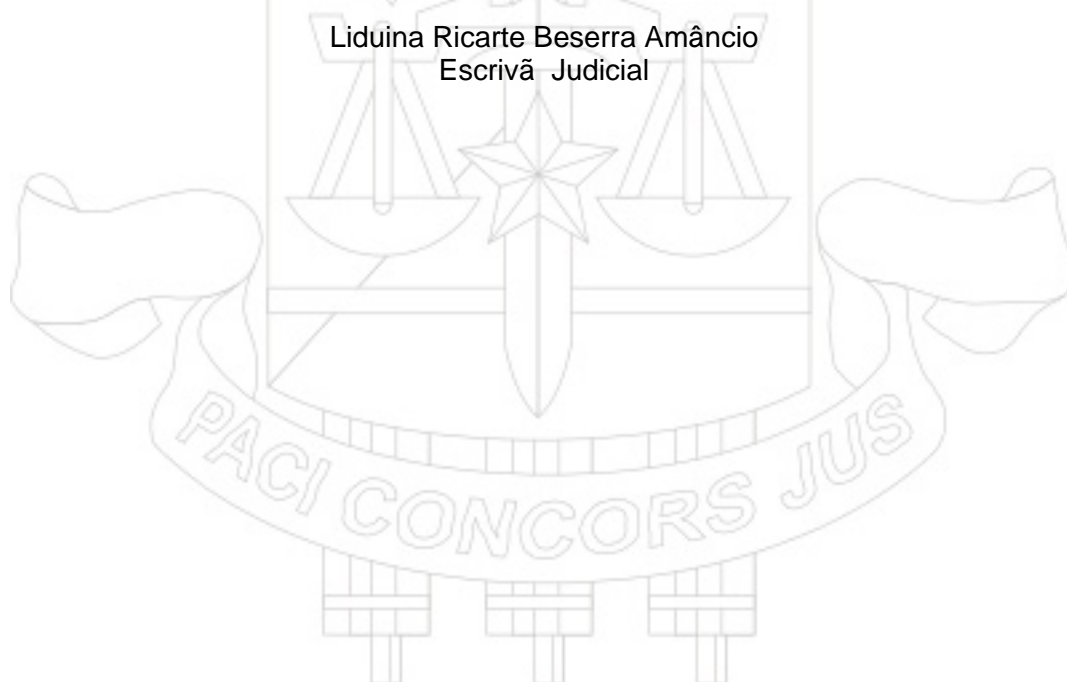
**CITAÇÃO DE: ORIAS SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Jozias Soares da Silva e Maria da Penha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.909.725-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.L.S., contra O.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 15/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA EUNICE SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada, filha de Pedro Lopes de Souza e de Maria Araújo de Souza, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.909.278-2 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **S.P.S.** e requerido(a) **M.E.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA**, brasileiro, filho de Nani Soares de Souza e de Maria de Lourdes dos Santos da Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.909.293-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.L.B.** e requerido(a) **R.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.



**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ ADELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de José Felix da Silva e de Lídia da Costa Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.909.433-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **L.G.S.** e requerido(a) **J.A.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: LUCIA NUNES SANCHES DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, cabeleireira, filha de Aristides Vez Sanches e de Cleusa dos Santos Nunes Sanches, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.914.323-3 – Busca e Apreensão**, em que é parte requerente **L.N.S.N.** e requerido **E.S.A.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: E.C.**, menor representado por **JOSIVANI ARAUJO CRUZ**, brasileira, solteira, estudante, filha de Manoel Nunes Cruz e de Maria Araújo Cruz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.908.272-8 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **E.C.** e requerido **V.G.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JEAN CARLOS NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, casado, militar, filho de Jorge Nascimento Lopes e de Elizabeth das Dores Nascimento Lopes, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos autos n.º **010.2008.904.667-5 – Separação Litigiosa**, em que é parte requerente **J.C.N.L.** e requerido(a) **E.S.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.417-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana Maria Conceição** e promovido(a) **Manoel Wallyson Conceição Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ (...) Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Manuel Wallyson Conceição Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ana Maria Conceição**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decism. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de março de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LINDALVA ROMÃO**, brasileira, casada, filha de João Romão e de Cícera Agostinha Romão, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.910.107-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A.R.S.** e requerido(a) **L.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

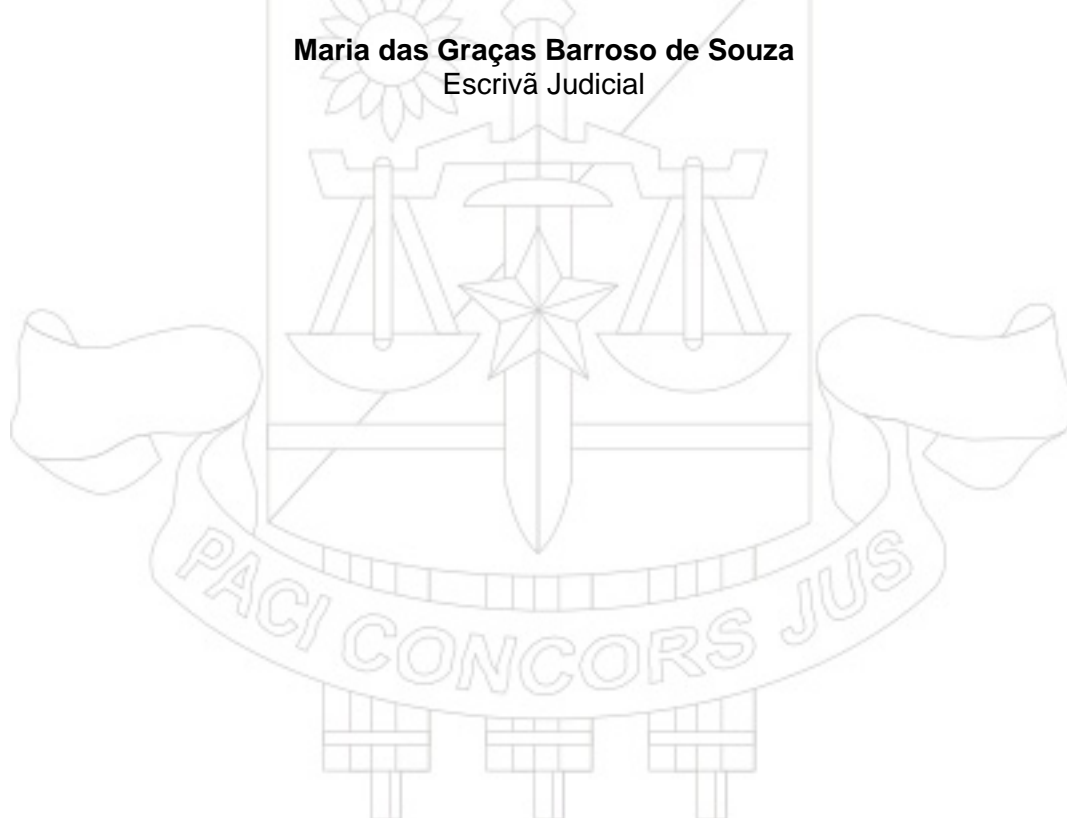
**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Ormezinda Gomes Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** das pessoas acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.916.697-6-Declaratória de Reconhecimento de União Estável**, em que é parte requerente M. do S. L. da S. e requerido R.N.G., bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer a audiência de **CONCILIAÇÃO** designada para o dia **23 de setembro de 2010, às 09h50min**, a ser realizada nesta secretaria, acompanhado de advogado(a) e, para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá o mesmo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**6ª VARA CÍVEL – MUTIRÃO CÍVEL – META -2 - CNJ**

Expediente de 15/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 02 054535-5 – Embargos de Terceiros

Embargante : RICARDO JORGE GRYMUZA

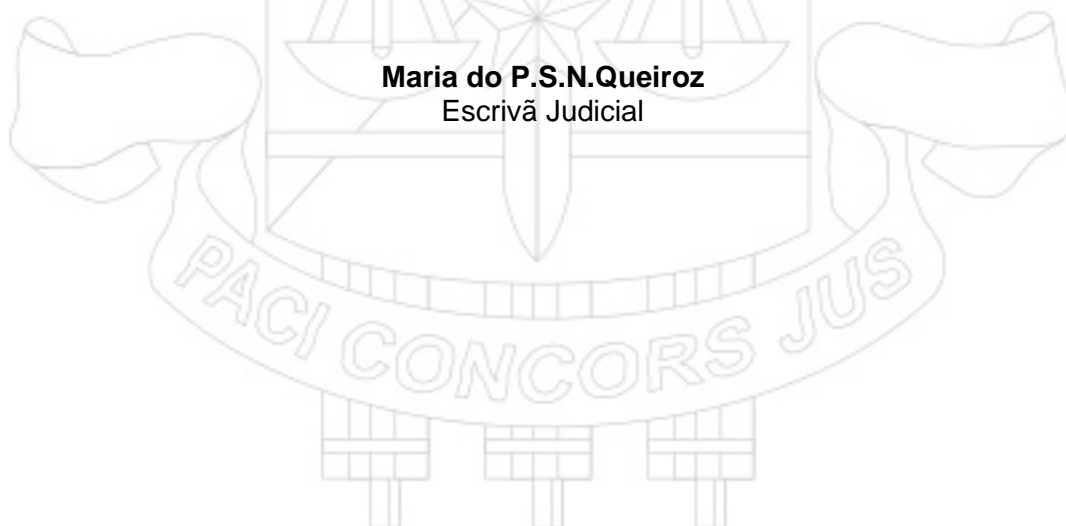
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Como se encontra a parte embargante RICARDO JORGE GRYMUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o embargante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N. Queiroz**  
Escrivã Judicial



**6ª VARA CÍVEL – MUTIRÃO CÍVEL – META -2 - CNJ**

Expediente de 15/07/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis – META- CNJ da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

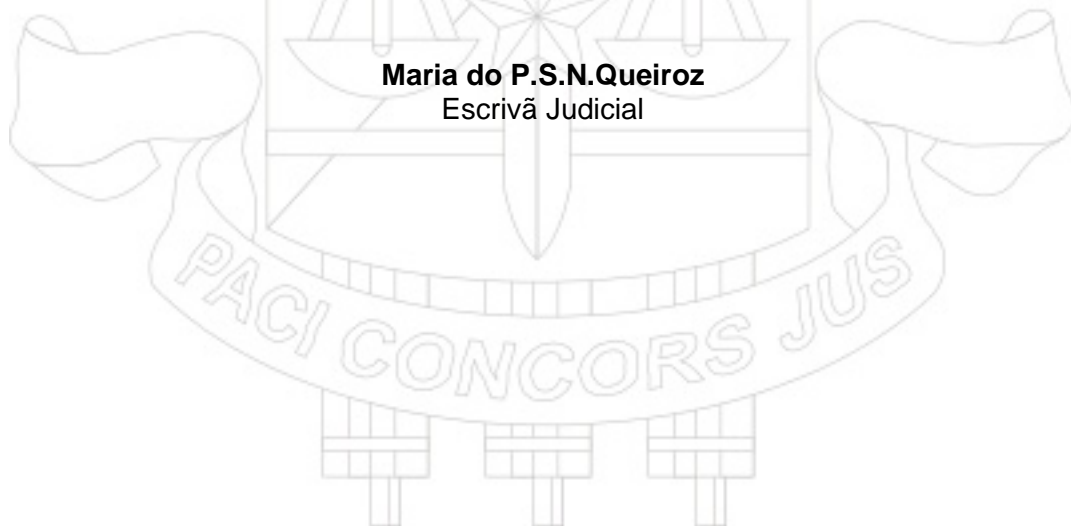
Nº 010 02 054570-2 – Embargos de Terceiros  
Embargante :JUVENAL ALVES SANTOS  
Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Como se encontra a parte embargante JUVENAL ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o embargante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de julho de 2010.

**Maria do P.S.N. Queiroz**  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 15/07/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rodrigo Bezerra Delgado

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.903.795-1 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ALEXSANDRA SOARES DA SILVA

Promovido (a): MARIA ANGELICA SILVA SANTIAGO

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, sem qualquer justificativa (EP 32). Em casos como tais, o art. 51, da Lei 9.099/95 dispõe, in verbis. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I ? Quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Posto isto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituto

Processo: 010.2010.904.121-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: KAELE LTDA

Promovido (a): TAYLOR MONTEIRO BARBOSA

SENTENÇA: Relatório dispensado, de acordo com o art. 38, da Lei N.º9.099/95. DECIDO Compulsando os autos, denota-se que mesmo instada a se manifestar, a parte autora deixou de apresentar título com força executiva. Desse modo, a pretensão autoral resta prejudicada em virtude da ausência de documento essencial que deveria ser apresentado no momento da propositura da ação. Isto posto, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 616 e art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (assinando digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.901.340-8 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ME

Promovido (a): OLGA SUELI ARAUJO DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Embora devidamente intimada, a parte autora deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela autora. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.905.707-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: FABIO MANDUCA

Promovido (a): BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2010.906.302-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MAGNOLIA FERREIRA SOUSA

Promovido (a): MISTERLY FALIVERA

SENTENÇA: Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/05. Decido. De início, cumpre decretar a revelia da parte Ré que, embora devidamente intimada (EP 07), não compareceu à Audiência de Instrução e Julgamento (EP 08), conforme a inteligência do art. 20, da Lei 9.099/95. Neste passo, nos termos do art. 285 do estatuto processual civil brasileiro, devem ser reputados verdadeiros os fatos aduzidos na peça vestibular. De outro giro, faz-se necessário ressaltar que, não obstante a revelia da Demandada, a parte Autora demonstra documentalmente o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a

relação jurídica obrigacional entre as partes (EP 01). Com efeito, o título do EP 01 possui a certeza que possibilita o reconhecimento da existência da obrigação e de seus sujeitos ( no caso a Sr. Magnolia Ferreira Sousa do polo ativo e a Sr. Misterly Falivera no polo passivo), por outro lado, há liquidez no que toca ao quantum debeat (a dívida é de R\$ 133,00) e, por fim, encontra-se patente que a dívida resta vencida desde o ano de 2008. Neste prumo, após detida análise das questões fáticas e jurídicas que envolvem a demanda, verificou este Juízo que deve prosperar a pretensão autoral. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Requerida a pagar à Autora o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), devidamente atualizado desde a data da propositura da ação, devendo ainda incidir juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela Ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito. P. R. I. Boa Vista, 21 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2010.906.854-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: CLAUDETE SOBRAL DA SILVA

Promovido (a): LINDOMAR ALVES SOARES

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa (EP 09). Isto posto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2010.906.892-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: TYAGO SA RODRIGUES

Promovido (a): VITORIA ELETROELETRONICOS

SENTENÇA: Vistos, Relatório dispensado nos termos do art. 38, da Lei N.º9.099/95. Decido. Conforme se extrai da peça vestibular do EP 01, in casu, figura no pólo ativo da relação jurídica de direito processual pessoa incapaz. Ocorre que, o art. 8º, da Lei 9.099/95 dispõe que não poderão litigar, no procedimento por ela regulado, os incapazes, in verbis: Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Por outro lado, prevê o art. 51, da mencionada lei, que, o em casos como tais, deve o processo ser extinto sem resolução do mérito, *ipsis litteris*: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; Neste diapasão, por se tratar de incompetência absoluta, verdadeiro pressuposto processual de validade cujo reconhecimento pode se dar a qualquer momento e grau de jurisdição, inclusive de ofício, nos termos do art. 113, caput, do CPC, deve este Juízo reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Cível. Posto isto, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar o presente feito JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, II da lei 9.099/95 e art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Processo: 010.2010.907.018-4 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MARCIO RODRIGUES MACEDO

Promovido (a): RAIMUNDO NUNES

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95), é o que se extrai ainda do Enunciado 90, do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.907.028-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO EVANDRO GOMES DA SILVA

Promovido (a): JORGE FERREIRA PIRES

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte requerida adimpliu espontaneamente sua obrigação. Desse



modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento tácito da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.907.130-7 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: ALESSANDRA ESQUIVEL BRESSAN

Promovido (a): PORTO TUR TRANSPORTE E TURISMO

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência de conciliação, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.907.138-0 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: FELIPE VAZ DA COSTA

Promovido (a): GILBERTO DOS SANTOS LIMA

SENTENÇA: Vistos, Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora. VIA DE CONSEQUENCIA, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 28 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2010.904.280-3 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (PROJUDI)

Promovente: MANOEL REMI BATISTA RIBEIRO

Promovido (a): SCORPION MOTO CENTER

Promovido (a): MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA

SENTENÇA: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 11h00min, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sala de audiência, sob a presidência do MM. Juiz de Direito, Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, comigo escrevente, abriu-se a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoados os litigantes. Ausentes ambas as partes. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ?Tendo em vista a ausência não justificada das partes na audiência, embora devidamente intimadas conforme EP. 13, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Custas pela parte autora, art. 51, parágrafo 2º, da mesma Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito e julgado, archive-se?. Dispensada a assinatura deste termo (Prov. N.º 01/2008 ? CGJ/TJRR). Nada mais. Eu, Érika Mendonça Gonzaga, conciliador, digitei.



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 15/07/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial  
Aline Moreira Trindade

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 (QUINZE) DIAS**

**O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de JOSÉ NASCIMENTO CAMPOS, brasileiro, filho de João Nunes Martins e Maria Campos Martins, natural de Peritoró/MA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006842-5**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **JOSÉ NASCIMENTO CAMPOS**, incurso nas penas do Art. 180, § 3º do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez. Eu, *Aline Moreira Trindade*, escrivã judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Aline Moreira Trindade**  
Escrivã Judicial  
Comarca de Rorainópolis/RR



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 15/07/2010

**ATO Nº 037, DE 15 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

**TORNAR SEM EFEITO**, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, aprovada em 19º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 034, de 22JUN10, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4342, de 24JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 338, DE 15 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 19 a 30JUL10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 339, DE 15 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 263/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4331, de 09JUN10, para serem usufruídas no período de 20 a 30JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 340, DE 15 DE JULHO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para responder pela

Promotoria da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de 19 a 26JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 294 - DG, DE 15 DE JULHO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **CAIO VINICIO DE OLIVEIRA SOARES**, Oficial de Promotoria, face ao deslocamento para Vila Campos, no município de Iracema-RR, no dia 16JUL10, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº032/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº032/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento auto de infração nº000810-E, que relata poluição sonora praticada, em tese, por MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, em frente à *Capital Music*, no Bairro Caçari.

Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 016/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta prática irregular de comercialização do mesmo lote de terra várias vezes, pela empresa POTIGUAR.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2010.

**VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 15/07/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) NONATO DA SILVA SANTANA e APARECIDA DE JESUS DA SILVA**

ELE: nascido em Itamaraca-PE, em 14/05/1962, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Praça, nº 1295, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOÃO JOAQUIM DE SANTANA e MARLI MARCOLINO DA SILVA SANTANA. ELA: nascida em Indianopolis-PR, em 23/06/1970, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Praça, nº 1295, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de APARECIDO LOPES DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA.

**2) EDSON TADEU DE MORAES e DEJANIRA DE LIMA RIBEIRO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 08/06/1967, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: João Galdino de Pascoa, nº 101, Vila Militar 2021, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DILSON MALLIO DE MORAES e CELIA FRANCISCO DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/01/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Galdino de Pascoa, nº 101, Vila Militar 2021, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ORLANDO DE SOUZA RIBEIRO e GENI GOMES DE LIMA.

**3) AERLISON KEMPS OLIVEIRA DE MAGALHÃES e ADRIANA ESBELL CARNEIRO**

ELE: nascido em Normandia-RR, em 13/08/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Damião Gentil Goes, nº 285, bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de AERSON SOUZA DE MAGALHÃES e IOLANDA OLIVEIRA DE MAGALHÃES. ELA: nascida em Normandia-RR, em 02/11/1984, de profissão caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Damião Gentil Goes, nº 285, bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA e SANDRA MARIA ESBELL CARNEIRO .

**4) WESCLEY COSTA DA SILVA e ROSE ANNE FARIAS CAVALCANTE**

ELE: nascido em Santarem-PA, em 18/08/1978, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cerejo Cruz, nº1287, casa 02, Centro, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CUSTODIO DA SILVA e ANA MARIA COSTA DA SILVA. ELA: nascida em Taguatinga-DF, em 27/08/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz, nº1287, casa 02, Centro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE e FRANCISCA FARIAS CAVALCANTE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 416222 - Título: DMI/200510/01 - Valor: 8.757,80  
Devedor: SONETO CONSTRUÇÕES - LTDA  
Credor: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 416295 - Título: DM/0236741 - Valor: 245,04  
Devedor: MARIA MARTA DE FARIAS SANTOS  
Credor: RONALDO CESAR VILELA

Prot: 416713 - Título: DMI/1759 - Valor: 612,80  
Devedor: S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME  
Credor: MICHAEL A. RIBEIRO AUGUSTO - ME

Prot: 416809 - Título: DM/002344 - Valor: 235,00  
Devedor: CARMEN ANGELA CABRAL A.J GARCIA  
Credor: CEPAM CENTRO DE ESTUDOS DE PSIC. DO AMAZONAS

Prot: 416826 - Título: DM/912-01 - Valor: 553,40  
Devedor: JOSE ABRAAO DE MENEZES JUNIOR  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 416882 - Título: CBI/104042718 - Valor: 4.765,99  
Devedor: DIONES FELIX FERREIRA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 416883 - Título: DV/233340 - Valor: 7.865,06  
Devedor: JOSE JORGE MUNIZ DA SILVA  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 416885 - Título: NP/38283936 - Valor: 24.635,45  
Devedor: ANA PAULA SILVA DE LIMA  
Credor: BANCO PANAMERICANO S/A

Prot: 416899 - Título: DMI/020098/A - Valor: 416,78  
Devedor: ITAMAR ALVES DA SILVA - ME  
Credor: EXCITANT IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 416929 - Título: DMI/01734701DP - Valor: 186,24  
Devedor: NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENE  
Credor: PMC RODRIGUES - EPP

Prot: 416934 - Título: NP/2239 - Valor: 372,00  
Devedor: ALECIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 416936 - Título: NP/2661 - Valor: 197,00  
Devedor: VANIA DE SOUZA SANTOS  
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 416938 - Título: NP/S/N - Valor: 1.000,00  
Devedor: SANDRA DE OLIVEIRA MOURA  
Credor: VITOR RICARDO MONTEIRO MARTINS

Prot: 416983 - Título: DM/11488-3 - Valor: 478,50  
Devedor: OLIVEIRA & OLIVEIRA COM. REP. E SERV. - LTDA  
Credor: MOTOPAM METALURGICA DA AMAZONIA LTDA

Prot: 417012 - Título: DM/931-01 - Valor: 674,80  
Devedor: ANTONIO HERLANIO DA SILVA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417020 - Título: DM/802-5 - Valor: 1.050,00  
Devedor: JOSINALDO DOS REIS BRAGA  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417021 - Título: DM/914-02 - Valor: 126,00  
Devedor: LUIZ ALEXANDRE DE ARAUJO  
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 417039 - Título: NP/008/2009 - Valor: 600,00  
Devedor: MARIA VITORINO DA SILVA  
Credor: ACQUAPOCOS LTDA

Prot: 417040 - Título: NP/009/2009 - Valor: 600,00  
Devedor: MARIA VITORINO DA SILVA  
Credor: ACQUAPOCOS LTDA

Prot: 417041 - Título: NP/010/2009 - Valor: 600,00  
Devedor: MARIA VITORINO DA SILVA  
Credor: ACQUAPOCOS LTDA

Prot: 417042 - Título: NP/011/2009 - Valor: 600,00  
Devedor: MARIA VITORINO DA SILVA  
Credor: ACQUAPOCOS LTDA

Prot: 417043 - Título: DV/615692 - Valor: 781,86  
Devedor: EDINEIA EDUARDO DE QUEIROZ  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 417044 - Título: CBI/16808018 - Valor: 764,75  
Devedor: ODINEY FERNANDES GALVAO  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 417045 - Título: CBI/15543258 - Valor: 1.262,13  
Devedor: ANTONIO ERNANI CARVALHO GUIMARAES  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 417066 - Título: DMI/0036641703 - Valor: 3.803,49  
Devedor: S.P. DE SOUZA - ME  
Credor: BCR COMERCIO E INDUSTRIA S/A

Prot: 417067 - Título: DMI/006146104 - Valor: 336,64  
Devedor: ELIAS N DE SOUZA ME  
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 417077 - Título: DMI/000003860 - Valor: 819,60  
Devedor: ELAINE ALVES RIBEIRO DO VALE  
Credor: CONNAN COMP. NACIONAL DE NUTRIÇÃO ANIMAL

Prot: 417078 - Título: DMI/008965/002 - Valor: 173,60  
Devedor: E. FERREIRA COSTA

Credor: EDITE BORTOLUZZI DE TOLEDO - ME

Prot: 417080 - Título: DMI/2307/5 - Valor: 1.360,00

Devedor: FLAVIA ALMEIDA PIRES

Credor: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Prot: 417095 - Título: DM/1476 - Valor: 204,30

Devedor: L. C. BRAGA ARAUJO ME

Credor: MONYTEL S.A

Prot: 417096 - Título: DM/1701 - Valor: 204,30

Devedor: L. C. BRAGA ARAUJO ME

Credor: MONYTEL S.A

Prot: 417101 - Título: DM/087964033 - Valor: 232,00

Devedor: FRANKLIN AGUIAR CORREIA

Credor: ABZIL IND. E COM. LTDA

Prot: 417110 - Título: DMI/3074052010 - Valor: 211,00

Devedor: C. CARDOSO DA SILVA

Credor: SANTA CATARINA INFORMATICA LTDA

Prot: 417122 - Título: DMI/000116/2 - Valor: 3.144,77

Devedor: V J S FILHO

Credor: MOVEIS BRASTUBO LTDA

Prot: 417127 - Título: DM/001526.1 - Valor: 7.200,00

Devedor: CONSTRUTORA G.M - LTDA

Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 417131 - Título: DM/1087 1 - Valor: 754,18

Devedor: HUDSON VITORINO LIMA

Credor: MARCA REPRESENTAÇÃO E COM. LTDA

Prot: 417132 - Título: DM/109872/45 - Valor: 1.948,67

Devedor: J.C.M BRANDAO - ME

Credor: POLIMAN IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Prot: 417133 - Título: DM/0005575103 - Valor: 717,53

Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA

Credor: SALLO CONFEC. E COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 417175 - Título: DMI/1343 - Valor: 330,00

Devedor: N.F DA SILVA - ME

Credor: IBPP SERVIÇOS A P LTDA

Prot: 417182 - Título: DM/00000385 - Valor: 1.112,46

Devedor: ANGELA NASCIMENTO LIRA MACEDO

Credor: MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Prot: 417186 - Título: DM/309884A - Valor: 568,07

Devedor: MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE

Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 417227 - Título: DMI/13 000128 - Valor: 983,33

Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME

Credor: ELSYS EQUIPS. ELETRONICOS LTDA



Prot: 417274 - Título: DMI/14500/1 - Valor: 503,14  
Devedor: M.R CONSTRUÇÕES COM. E SERV. - LTDA  
Credor: INES BIANCALANA DE LOYOLA

Prot: 417282 - Título: DMI/0432761 - Valor: 899,38  
Devedor: S. DE QUEIROZ MARTINS ME  
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 417309 - Título: DMI/2279-1 - Valor: 846,24  
Devedor: ANA PAULA T. MARTINS - ME  
Credor: IND. CALC. SPARTANO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 15 de julho de 2010. (45 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

